

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	52000
De avulso do dia	100
Do dia anterior	300

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Directoria Geral do Interior.— 2ª Secção.— Circular.— Capital Federal, em 27 de Junho de 1903.— Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.— A vista do que propoz o Inspector Geral de Saude dos portos, resolveu o Governo: 1.º Que sejam dos portos limpos os portos francezes comprehendidos entre Morlaix, no Mar da Manella, e Saint Michel, em L'Herm, no Oceano Atlantico, a que se refere o artigo de 21 do maio ultimo; 2.º Que, depois de revista feita a cauzaria, sejam esculpidas nos a Republica os navios saídos daquelles portos a contar de 22 do corrente mez.

O que vos declaro, para os devidos effectos, confirmando meu telegrama de hoje datado, Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 23 de Junho de 1893.—N. 3.—Sr. Governador.— Inscrisão de vossas cópias do officio n. 14 de 2 de maio ultimo e dos documentos que lhe vieram annexos, contendo novas informações prestadas a este Ministerio pelo Consul Geral do Brazil em Liverpool, relativamente ao caso occorrido em Mossoró, com o patacho «Rio Grande do Norte», que passou a denominar-se «Gordon Bennett».— Felis bello Freire.— Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Cópia—3ª Secção—N. 14.—Consulado Geral do Brazil, Liverpool, 1.º de maio de 1893.—Sr. Ministro.— Em officio de 12 de dezembro do anno passado, dirigido a 3ª Secção sob n. 42, tive a honra de referir ao predecessor de V. Ex. o que occorreu com o navio brasileiro «Rio Grande do Norte», propriedade do Sr. Nicolau Bigois. Esse navio sahido de Londres encontrou fortes temporaes, arribou a Scilly e foi levado a reboque para Plymouth, tendo soffrido grandes avarias. O capitão, Stefano Candido Zaccaria, intimou aos seguradores em Londres o abandono do navio, e depois dos relatorios dos peritos maritimos nomeados pelas duas partes, foi o abandono accedido, resolvendo a companhia de seguros pagar integralmente o premio de L. 450 convenienciado para o caso de perda total do navio.

Desde esse momento ficou o «Rio Grande do Norte» sendo propriedade dos seguradores como dispõe a lei commercial a maritima de todos os povos cultos. The effect of a valid abandonment, diz Arnould, is to transfer the whole interest in what remains of the thing insured, so far as it is covered by the policy, together with all the right and liabilities arising out of its ownership, from the assured to the underwriters in proportion to the amount of their several subscriptions. This transfer, according to what seems to be the true principle, is retrospective, operating from the moment of the casualty which gives the right to abandon. (Arnould, On the Law of Marine Insurance, da edição, 1887, Tomo II, pag. 973)

Consequentemente, foi o navio vendido em hasta publica, em Plymouth, por conta e em beneficio dos seguradores, no dia 2 de maio de 1891, e foi adjudicado, a George Hamilton James, que o comprou pelo preço de L. 311 e por conta de Samuel Bonn Hurrey, de Plymouth. No dia 7 de maio foi assignada a transferencia em Londres, e o «Rio Grande do Norte», com permissão do Board of Trade, recebeu o nome de «Gordon Bennett» ficando registrado como navio inglez.

Os Srs. Potter Brothers, de Londres, serviram de intermediarios em todo esse negocio, desde os contractos de seguro, até o abandono e a venda em hasta publica; a principio, como agentes do capitão somente, depois, como agentes do seguro e do capitão.

Todas as operações foram feitas com inteira observancia da lei local que rego esses casos e que dispensa a intervenção dos consules estrangeiros como tive occasião de dizer naquella meu officio.

A nossa legislação, como também lembrei então, permite o abandono do navio ao segurador e permite tambem que o capitão venda o navio no caso de innavegabilidade.

Mas o capitão Zaccaria partio de Londres guardando para si o dinheiro, e havendo o Sr. Bigois, a quem, pouco antes havia vendido, tambem em hasta publica, o mesmo navio.

Dahi o embargo que, a requerimento do Sr. Bigois, foi feito no «Gordon Bennett», então em um dos portos do Estado do Rio Grande do Norte.

A pedido do novo proprietario, que compra muito regularmente o navio e o reconstruira com grande despesa, passei os dois attestados que tenho a honra de remetter a V. Ex. por copia, appoos a esse officio.

Espez com exactidão as circumstancias do caso, mas, como V. Ex. verá abastemente de nuencia opinio sobre a validade da venda

limitando a dar testemunho da boa fé e honrabilidade do comprador.

Entretanto, sempre entendi que esse comprador, licou sempre o legitimo dono do navio e então devia carregar com as consequencias da improbidade do capitão esculhido pelo Sr. Bigois. A nossa legislação sobre o assumpto não é differente da franceza, e por isso tem toda a applicação e auctoridade neste trecho de D'gardins, quando figura em caso de innavegabilidade plantado pelo capitão (e no caso do «Rio Grande do Norte» a innavegabilidade ficou provada): «Mais le tiers achete loyalemment le navire, n'ent deviant pas moins acquiescer à l'arrêt. Celui qui voit mettre en vente publique un navire déclaré innavigable n'a pas a s'imputer dans les actes que ont déché cette innavigabilité pour réifier à l'arrêt-acheter avec sécurité. Le propriétaire peut avoir été, sans nul doute, victime d'une fraude ourdie par ses capitaine, mais il doit s'imputer de ne pas avoir mieux examiné son mandataire (Desjardins, Traité de droit Commercial Maritime, Tomo II § 522).

Sei que o embargo posto ao «Gordon Bennett» foi promptamente levantado, mas para melhor informação da Secretaria de Estado sobre este caso, pareceo-me conveniente transmittir as inclusas copias dos attestados que passei.

Tenho a honra de reterar a V. Ex., os protestos de meu mais profundo respeito. Rio Branco, 1.º S. Ex. o Sr. Dr. Antonio Francisco de Paula Souza, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores. Confere, A. Ferreira Baptista.—Confirme.—Nicolau Valle

Annexo n. 1 ao officio n. 14 dirigido a 3ª Secção.—Cópia—Eu o Barão do Rio Branco, Consul geral do Brazil em Liverpool e seu districto.—Attesto, por me ter sido requerido, que, depois das investigações a que ultimamente procedi sobre a venda do patacho brasileiro «Rio Grande do Norte», propriedade do Sr. Nicolau Bigois, da cidade do Natal (Brazil), vendida realisada em hasta publica, em Plymouth, no dia 2 de maio de mil oito centos e noventa e um, por ordem e por conta dos Srs. Potter Brothers, de Londres, foi o referido patacho adjudicado ao Sr. George Hamilton James, que o comprou por conta do Sr. Samuel Bonn Hurrey, e estou perfeitamente convencido. Attesto mais que os referidos Srs. Potter Brothers, de Londres, declararam então por escripto ao Vice Consul Brasileiro em Plymouth, Sr. Nomas Wera Fax, que elles erão agentes do proprietario do «Rio Grande do Norte», e só agora me explicam, por meio de seus solicitadores, em documento que tenho no meu archivo, que o capitão Stefano Candido Zaccaria, os illudiu, dando-se por proprietario do navio e recebendo assim o premio pago pelos seguradores.

Consulado Geral do Brazil, Liverpool, doze de dezembro de mil oito centos e noventa e dois L. S. (assignado) Rio Branco.—Rs. 4300.—N. 214.—Pago de emolumentos, esse attestado, a quantia de quatro mil reis, (assignado) R. Branco.—Confere. A. Ferreira Baptista.—Confirme.—Nicolau Valle.

Annexo n. 2 ao officio n. 14 dirigido a 3ª Secção.—Cópia—O Barão do Rio Branco, Consul Geral dos Estados Unidos do Brazil em Liverpool e seu districto: Attesto, por me ter sido requerido, que a) archivo deste Consulado Geral tenho copia da applicação de seguro n. 20,281 (numero vinte mil duzentos sessenta e seis) datada em Londres a quatro de março de mil oito centos e noventa e um, contracto esse celebrado entre «The Ocean Marine Insurance Company Limited» de uma parte, e Potter Brothers, da mesma cidade de Londres, de outra parte, as quaes nesse documento declararam que são interessados nisto: «a) autorizados como a fazer o seguro; b) Tit Hurrey interested in or duly authorized as Oynored agent or otherwise to make the insurance»; que o seguro foi feito mediante pagamento de L. 13-10-0 [treze libras esterlinas e dez Shillings] pela somma de L. 450 (quatrocentas e cincoenta libras esterlinas) contra o risco de perda total somente (being against the risk of total loss only) do navio «Rio Grande do Norte», anteriormente «Optia» (the ship or vessel called «Rio Grande do Norte», formerly «Optia») durante a sua viagem de Londres ao Rio de Janeiro e até trinta dias depois da chegada ao porto do destino. Certifico mais que essa copia da applicação foi requisitada da companhia de seguros acima citada pela Legação Brasileira em Londres, remetida a esta em sete de fevereiro corrente pelo secretario da companhia, A. Prico, e pelo Ministro do Brazil remetida a este consulado geral; e que, segundo a declaração do secretario da companhia de seguros e outras investigações a que procedi, o «Rio Grande do Norte» foi considerado innavegavel, em segundo a expressão da lei ingleza a construtiva total loss, (suma perda total presumida) depois do relatório dos peritos nomeados pelas duas partes para a necessaria vislorta, e que procederam a venda do navio no mesmo anno de mil oitocentos e noventa e um, com o intuito de esse relatório que os concertos necessarios exigirão a despesa de L. 624-8-6 (seiscientos e vinte e quatro libras oito Shillings e seis denheiros), pelo que, a companhia acceptou o abandono notificado pelo capitão por intermedio de Potter Brothers, e o navio foi vendido em hasta publica, em Plymouth, no

dia dois de maio do mesmo anno, em beneficio dos seguradores.

A companhia citada pagou aos Srs. Potter Brothers as L. 450 (quatrocentas e cincoenta libras) do seguinte modo L. 292-10-0 duzentas e noventa e duas libras e dez Shillings), producto liquido da venda em hasta publica, deduzidas as despesas, que foram de L. 7-10-0 (sete libras e dez Shillings), e mais L. 157-10-0 (cento e cincuenta e sete libras e dez Shillings) As duas quantias formão o total de L. 450 (quatrocentas e cincoenta libras). Os Srs Potter Brothers deduzindo as suas commissões, entregaram esse premio do seguro a Stefano Candido Zaccaria, capitão do «Rio Grande do Norte».—Consulado Geral do Brazil em Liverpool, quinze de fevereiro de mil oito centos e noventa e tres.—Ls. (assignado) Barão do Rio Branco.—Attestado n. 1.—No original estão duas estampilhas cada uma de dois mil reis, de validade jur. illudidas.—Confere.—A. Ferreira Baptista.—Confirme.—Nicolau Valle.

reconhecem, conquistas extinguiu pelo pagamento, dando desta arte a prova mais elevada de amor pela prosperidade do Estado, do qual sois digno filho.

O Rio Grande do Norte sente-se hoje satisfeito de poder, na confederação, enveredar com aquelles de seus irmãos, cujas finanças estão lesembarçadas, pela estrada da prosperidade e do engrandecimento. E a Intendencia Municipal que acolheu tão fustoso acontecimento, como uma nova era de ventura aos destinos da patria poliguar, vem congratular-se com vós e com o vosso Governo, que tem sido a expressão da honra, do patriotismo e da dignidade.

Saude e Fraternidade—Ao Exm. Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.— Cyrillaco Gomes Marinho, — Vice-Presidente, Manoel Joaquim da Costa, Tertuliano da Rocha Soares, Joaquim Francisco de Vasconcellos, Alexandre Ferreira da Silva Mulatinho.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JULHO DE 1893

Officio :
Ao Inspector do Thesouro — Communicando que o professor da cidade da Macahyba, Zozimo Platão de Oliveira Fernandes, entrou hontem no gozo de tres mezes de licença com o respectivo ordenado, que lhe foi concedida pelo Director Geral da Instrucção Publica.

EXPEDIENTE DO DIA 17

Officios :
Ao mesmo — Mandando pagar, em termos, ao cidadão Vestremundo Arthouzo Coelho, a quantia de 2924330, sendo 695300 importância proveniente de uma espada, talim e fardador, que o commandante do Corp Militar de Seguranga adquiriu para o sargento ajudante do mesmo corpo e a de 223050 de expediente para a respectiva secretaria e illuminação interna do Quartel, durante os mezes de Abril, Maio e Junho ultimo.

Ao Inspector d'Alfandega — Tendo sido, por ordem do actual Ministro da Fazenda, Dr. Felisbello Firme de Oliveira Freire, desfeito o accordo celebrado entre o seo antecessor, Dr. Innocenci Serzedo, Correira e este governo, para que o imposto de 4% de estatística commercial fosse arre adado pela alfandega e recolhido o producto ao Thesouro do Estado; peço-vos que mandeis entregar ao Inspector do mesmo Thesouro a importância do referido imposto, arrecolhido n'essa repartição, até a data em que recibestes ordem de não continuar a cobrança, e bem assim os livros em que se fazia a escripturação d'essa fonte da receita estadual.

Ao Commandante Superior da Guarda Nacional da comarca do Apoly — Accusando o recebimento de seu officio de 10 do corrente, no qual communicava haver assumido, n'aquella data, o commando da 16ª Brigada Mixta da Guarda Nacional d'aquella comarca.

Pago do Conselho de Intendencia Municipal da Villa de Guaiabuba, 15 de Julho de 91.

Ilustre Cidadão — Tendo sido, no dia 3 do corrente, resolvidos os autos da Alfandega deste Estado a importância de 13000000 rs. como regalo da divida do Banco do Brazil, que assim ficou saltada, e como estamos convencidos que tão grande acontecimento deve ser tão somente ao vosso patriotismo e honestissima administração, registamos-nos com vós em nosso nome e no de todos os nossos municipios, por tão auspicioso facto, que ficará gravado nos annaes da Historia do Rio Grande do Norte, como o mais assignalado serviço prestado pelo vosso patriotico governo, ao qual muitos beneficios deve esta terra que nos viu nascer.

Saude e Fraternidade.—Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Dignissimo Governador deste Estado.— José Eclairmino Torres Galvão—Presidente, Honorario Heraultio de Moraes Grillo, Manoel Feliz Traves, José Honorio Teixeira.

Casa das Sessões da Intendencia Municipal da Cidade de Canguaretama 17 de Julho de 91.

Cidadão — A Intendencia Municipal desta Cidade em sessão ordinaria de hoje resolveu unanimemente manifestar-vos em seu e em nome dos municipios o grande jubilo de que se acha possuida pelo acto patriótico que acabastes de praticar pagando ao Banco do Brazil, honra da Republica, o emprestimo, há muitos annos contractado pelo Estado, então provincia. Sim! a má gestão dos negocios publicos nos tempos nefastos da monarchia que determinou aquella emprestimo, o que consumimos desde 1871 uma boa parte de nossas rendas pelos juros, não podiam pendurar, sem que entrassem para logo de vossa capitão patriótica a solução necessaria; e assim, na curto estalio da brilhante administração que todos a

reconhecem, conquistas extinguiu pelo pagamento, dando desta arte a prova mais elevada de amor pela prosperidade do Estado, do qual sois digno filho.

O Rio Grande do Norte sente-se hoje satisfeito de poder, na confederação, enveredar com aquelles de seus irmãos, cujas finanças estão lesembarçadas, pela estrada da prosperidade e do engrandecimento. E a Intendencia Municipal que acolheu tão fustoso acontecimento, como uma nova era de ventura aos destinos da patria poliguar, vem congratular-se com vós e com o vosso Governo, que tem sido a expressão da honra, do patriotismo e da dignidade.

Saude e Fraternidade—Ao Exm. Sr. Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.— Cyrillaco Gomes Marinho, — Vice-Presidente, Manoel Joaquim da Costa, Tertuliano da Rocha Soares, Joaquim Francisco de Vasconcellos, Alexandre Ferreira da Silva Mulatinho.

Governo do Rio Grande do Norte, Superior Thesouro de Justiça — Natal, 19 de Julho de 1893.

Ilustre Cidadão — Tendo sido, no dia 17 do corrente, resolvidos os autos da Alfandega deste Estado — O Superior Thesouro de Justiça, com a maior satisfação, vos dirige os mais sinceras congratulações por termos, com a intuição republicana e alentado patriotismo que vos distinguem, conseguido, em um anno de governo, resgatar a nossa divida externa, proclamando do assim a liberdade financeira do Estado, como foi resolvido uma homenagem pelo mesmo Tribunal, sob indicação neste sentido apresentada pelo Desembargador Claves Filho.

Saude e Fraternidade—Olympio Manoel dos Santos Vital

Rio Grande do Norte, Thesouro do Estado — Natal, em 19 de Julho de 1893—N. 357.

Ao Ilustre Cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado.—Cumpro o grato dever de accusar a recepção de vosso officio de hoje datado, sob n. 431, em que vos dignastes de communicar-me que hontem, ás duas da tarde, na Capital Federal, o illustre deputado Dr. Abulo Alves Azevedo, devidamente autorizado por vós, recebeu quitação da divida deste Estado, contractada com o Banco da Republica do Brazil, mediante a importância de 163000000 rs. que, em observancia as vossas ordens, contidas em officio de 3 do corrente, sob n. 426, foi retirada deste Thesouro para aquella feliz operação.

Mandando hoje mesmo fechar a respectiva conta corrente, aberta há 23 annos entre este mesmo Thesouro e aquell estabelecimento bancario, não posso deixar de congratular-me com o governo estadual, que dignamente representa, o com todos os bons cidadãos, que se empenham pelo progresso e bem estar de nossa vida economica, por esse grande acontecimento financeiro, que realistas, patrioticamente salvando este Estado de um fatal compromisso, que o levava certamente a mais repugnante descredito na antes a completa ruina de todos os seus futuros orçamentos.

A liquidação d'essa divida, abstrata que correia todos os nossos recursos financeiros, como assim tive occasião de manifestar-vos em 15 de Junho ultimo, essa liquidação, repito, vai pendurar na memoria de todos, e em uma das paginas mais edificantes e luminosas da vossa sapia e criteriosa administração.

Saude e Fraternidade— O Inspector, Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

DESPACHOS

Dia 14 de julho

José Pedro de Castro — Deferido com o decreto n. 26, desta data.

Dia 27

Antonio Ulysses de Carvalho — Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

O mesmo — Ao inspector do thesouro do Estado para mandar pagar, em termos.

Dia 29

Joseph Maria da Conceição — Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Joanna Maria da Conceição — Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

João Leopoldo da Silva Loureiro — Como requer.

EDITORIAL

RENUNCIA DE MANDATO

A opposição no Estado, e fora d'elle, por meio de telegrammas espalhados, tem feito grande escarvão contra a resolução do Congresso, que declarou a caducidade do mandato dos deputados Montenegro, Peregrino e Ronalds.

Para effeito de sensação, e impressionar o espirito dos que desconhecem as cousas do Estado, clama ella: O Congresso demittiu a tres deputados, cassando-lhes incompetentemente os respectivos mandatos.

A ser isso tomado ao serio, e grave o facto e immensa a responsabilidade do Congresso que procedeu desabusadamente.

Está enfraquecida a sua honrabilidade, abalado o respeito a que tem direito tão elevada corporação.

Mas o caso é muito outro, e por elle o Congresso muito se elevou no conceito e consideração publicos, porque para obedecer a primeira lei do Estado, a sua Constituição, e cumprir o que ella a respeito estatue, superou sentimentos outros, que, como quanto muito dignos e respeitáveis, de nenhum modo podiam prevalecer, para que se infringisse a Constituição, que clara e positivamente no segundo periodo do seu art. 15 assim dispõe: "Entende-se renunciado tacitamente o mandato, se durante os trabalhos de uma sessão o deputado não comparecer sem causa justificada."

Foi isto justamente o que se deu e o Congresso declarou.

Os deputados Ronalds e Montenegro não compareceram a primeira sessão ordinaria do anno passado, e nada communicaram ao Congresso, justificando de qualquer modo o seu não comparecimento; o deputado Peregrino, tendo no principio do periodo, em que o Congresso se occupava exclusivamente de confecção a Constituição do Estado, communicado, que por doente deixava de comparecer, continuou, entretanto, em exercicio do cargo de Juiz de Direito em uma das comarcas do Estado emquanto duraram os trabalhos legislativos.

Estes deputados incorreram ou não no dispositivo da Constituição, que o Congresso cumpriu? Renunciaram ou não tacitamente o mandato? Por certo que sim, e se se argumentado inincumbente, de má fé, partidariamente, arguciosamente se pôde sustentar o contrario.

Os deputados, cujas renuncias foram reconhecidas e declaradas pelo Congresso, mereciam todas as atenções; nunca, porém, com offensa da letra positiva da Constituição.

Nada d'isso, entretanto, é levado em conta pela opposição, para a qual é coisa estranhavel a justiça, o cumprimento da lei.

Dura lex, sed lex. Tratando-se de collegas, comprehendese quanto de arduo, de constrangimento foi preciso vencer o Congresso, mas comprehendese também que elle não podia, não devia ser o primeiro a desaccatar a primeira lei do Estado, por elle proprio votada e promulgada.

Nada d'isso pesou no espirito da intransigente opposição, que quer chamar o odioso sobre o Congresso, fazendo o passar fora do Estado como partidario, como faccioso.

E' simplesmente lamentavel esse modo de proceder da opposição, que vai se impopularizando, se é que já não está impopular, pelo systema a que se tem apegado de tudo impugnar, de tudo achar má, pelo unico facto de ter inclinação entre os amigos do governo.

Com o que vimos de expender está desfeita a balela, a descompassada grita que a opposição tem levantado aos quatro ventos e em todos os tons.

MANIFESTAÇÃO

Quarta feira, 2. do corrente, os illustres cavalheiros drs. Schutel e Thompson, o csm. americano Lyle Nelson, os cidadãos José Dubaux, Hugo Siella e Arthur Dubaux offereceram, no Hotel de Londres, luto banquete ao nosso amigo Capitão Gavião Pinto, que tinha de partir no dia seguinte para o Estado do Maranhão, onde vai desempenhar importante commissão, que lhe foi confiada pelo governo federal.

Foram convivas e Exm. Governador, o presidente do Congresso, o coronel Pedro Nery, os deputados Ferreira de Mello, Arthur Lis-

boa e Espirito Santo, o Desembargador Cárlos Filho, o inspector d'Almeida, o secretario do governo e o commerciante Olympio Tavares.

Ao despart procurou-se as mais affectuosas saudações. O festim terminou-se ás 10 horas da noite, tendo começado ás 7, tocando durante o acto a banda de musica do 34. de infantaria. O sulto achava-se elegantemente decorado.

Saudamos o brinco official por tão significativa proya de apreço.

SEM EPIGRAPHE

O neutro «Diario do Natal» continua a divertir o publico com a sua imparcialidade e boa orientação jornalística. Quando não vem porejando baixa politicagem, bate mãos a velhas noticias, por todos sabidas, sem a minima importancia no dia, e com ellas empantzia a população leigete.

E' assim — que no 1.º do corrente annunciou o neutro collega achar-se o almirante Wandenkolk a bordo do frigate «Júpiter», q.º. era subido p. todos, q' ha muito o almirante se acha cha prezo na fortaleza Santa Cruz.

Ainda mais: — quando o leitor espera encontrar pela manhã no imparcial um artigo da redação sobre doutrina, sobre a questão de principios, ou um artigo de critica, ou finalmente, exposição de ideias sobre objecto de utilidade publica, depara com uma antiga noticia sobre a intervindo do senador Cunha Junior com o general Silva Tavares na fronteira oriz-tal, que toda a imprensa do paiz publicou ha quasi um mez em secção de noticias.

Ora, ninguém ignora que os artigos de redação são doutrinaes ou criticos; estava, no entretanto, reservado a desasada orientação do orgão neutro desviar-se desta senda invariavel e logica da imprensa de todos os paizes.

Sentimos sinceramente as erradas da inepta direcção do confrade.

Seria um nunca acabar enumerar as provas de imparcialidade do collega neutro.

As suas noticias, as mais insignificantes, transudão partidafismo acerado de politica de corralho...

A 2) do mez proximo findo o imparcial confrade deixou claramente cahir a mal afivelada mascara da sua neutralidade, publicando um artigo de fundo, encimado — comarcas, em que, transfigurando os correctos intuitos do Congresso, defendeu os inconcessiveis interesses do VENERANDO, na zona do Seridó.

Não nos surpreheende o facto, no entretanto, — porque sabemos que este, não contando muito com a passividade do pessoal do Corujão, destacou para os arraiaes neutros do «Diario» as respeitaveis figuras dos venerandos. Federaes, entre os quaes conta um rotundissimo e dilecto parente, para o que disse e viess.

Prevenções de leas conchavados...

Infelicissimo aplôgo foi o que publicou o collega em 30 do corrente.

Verdadeiro successo em theorias hippicas...

Este seria, no entretanto, completo, — se em seguida ao afrontamento do bucephalo, de carne e osso, publicasse o collega o respo do veterinario.

Que na autocrata Russia, paiz de Tolstoi e do knut, se compare o povo ao cavallo, não admira; — mas, que se queira entre nós, paiz liberrimo, fazer igual comparação — é uma alta sensaboria de máo gosto, que se não commenta.

Sentimos não podermos aceitar a discussão do simile do aplôgo — visto não querermos perturbar a gostosa tranquillidade de que goza o collega na baia.

A' vontade, pois, o neutro...

Por hoje fazemos ponto, — e pedimos ao neutro «Diario» a publicação da acta da reunião dos accionistas da empresa litho-typographica-natalense, — cujos interesses devia representar, e não os do corralho do VENERANDO, que quer ter imprensa gratuita, não confiando na simplicidade dos conchavados do Corujão.

Cumprimentamos o digno capitão do artilharia, Adolpho Augusto de Oliveira Galvão, recém-vindo do Estado de Pernambuco. O brinco official, que desta vez annos se acha auzente deste Estado, desde é natural, veio visitar sua Exma. Família. E' filho do sr. capitão José Pedro Galvão, residente na cidade de Canguaretama, e casuado do nosso bom amigo e distincto engenheiro, capitão João Avelino Pereira de Vasconcellos.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 31 de Julho a 5 de Agosto de 1893

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, arroz, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 1 de Agosto de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Shows financial data for the treasury.

§§ Pagamentos feitos do dia 1.º a 31 de Julho.

Table with 2 columns: Item, Amount. Lists various payments made during the month.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO ORDINARIA DE 23 DE JULHO DE 1893

(Continuação do numero 229)

Officio do Exm. Governador do Estado

Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 13 de Julho de 1893. N. 419. Communico-vos para os devidos fins que o juiz de direito da comarca de Canguaretama, bacharel Vicente Simões Pereira de Lemos, assumiu no dia 13 do corrente a jurisdicção plena d'uma das vagas deixadas no Superior Tribunal de Justiça do Estado pelos Desembargadores Jeronymo Americo Rapouzo da Câmara, Joaquim Cavalcante Ferreira de Mello e José Climaco do Espirito Santo, os quaes passaram a tomar parte, como deputados, nos trabalhos do Congresso Estadual, Saúde e Fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria para fazer as devidas averbações na respectiva folha de pagamento.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 17 de Julho de 1893. N. 453. Communico-vos para os devidos effeitos, que o juiz de direito da comarca desta capital, bacharel Luiz A. Ferreira Souto, deixou no dia 11 do corrente o exercicio de seu cargo, por haver tomado parte, na qualidade de Deputado, nos trabalhos do Congresso Legislativo, Saúde e Fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 17 de Julho de 1893. N. 455. Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins que o juiz de direito da Comarca de Curuá, bacharel Firmino Antonio Dourado da Silva passou no dia 15 do

corrente o exercicio de seu cargo ao: Juiz Districtal, Alberto Emiliano Pereira do Lago, por ter no momento assumido a jurisdicção plena no Superior Tribunal de Justiça do Estado, Saúde e Fraternidade. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 17 de Julho de 1893. N. 447. Communico-vos para vossa sciencia e devidos fins que o Dr. Antonio José de Mello e Souza participou me haver em data de 13 do corrente deixado o exercicio de Diretor Geral da Instrucção Publica por ter de tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo do Estado, como um de seus membros, e bem assim assumido immediatamente as respectivas funções na qualidade de Leite mais antigo do Athendo, o professor João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior. Saúde e Fraternidade.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria, para os fins convenientes.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 17 de Julho de 1893. N. 451. Declaro-vos, para os devidos fins, que approvo a deliberação da Junta da Fazenda, accedendo, como mais vantajoso e offerecimento da quantia de \$60000 réis pela venda, em hasta publico, de dois cavallos pertencente a essa Thesouro.

Saúde e Fraternidade.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria, para sua sciencia e proceder na forma da Lei.

Do mesmo: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governo, Natal, 18 de Julho de 1893. N. 460. Communico-vos, para vossa sciencia e devidos fins, que o Director Geral da Instrucção Publica participou-me haver nesta data concedido tres mezes de licença com ordenado a professora publica da cidade de Macaé, D. Januária Clementina de Moraes Gomes, para tratar de sua saúde, onde he comyler. Saúde e Fraternidade.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

A' Contadoria.

Do secretario do Governo: Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 13 de Julho de 1893.

De ordem do Governador do Estado, communico-vos, para vossa sciencia que, por acta desta data, foi nomeada B. Philomena Spasata Torres, Pallares, para reger a cadeira de Instrucção primaria do sexo feminino, da Villa de Santo Antonio, que se achava vaga.

Saúde e Fraternidade.

Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado: O Secretario — Alberto Maranhão.

A' Contadoria.

Do mesmo Secretario: Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria do Governo, Natal, 17 de Julho de 1893.

De ordem do Governador do Estado, communico-vos, para vossa sciencia que, por acto desta data, foi nomeado José Helderous Pereira Ramos para reger instrumentalmente a pharmacia do Hospital de Caridade desta Capital.

Saúde e Fraternidade.

Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado, O Secretario — Alberto Maranhão.

A' Contadoria.

Do Director da Instrucção Publica: Directoria Geral da Instrucção Publica do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 17 de Julho de 1893 — N. 62.

Communico-vos para os devidos fins que o Delegado Escolar da Villa de Flores, no dia 1.º do corrente, mez q'ousou o Cidadão João Januario Fernandes de Oliveira para reger interinamente a cadeira do sexo masculino d'aquella Villa que se acha vaga.

Saúde e Fraternidade.

Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas D. Inspector do Thesouro do Estado. Servindo de Director — João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior.

A' Contadoria.

Do mesmo Director: Directoria Geral da Instrucção Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Julho de 1893. — N. 61.

Communico-vos para os fins convenientes, que no dia 11 do corrente mez, o Leite da Francez do Atheneu Rio Grandense, Doutor Hermogenes Joaquim Barbosa Tinoco, participou a esta Directoria que n'aquella data deixara o exercicio de sua cadeira por se achar exercendo as funções de deputado ao Congresso do Estado. — Saúde e Fraternidade. — Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. Inspector do Thesouro do Estado. — Servindo de Director — João Tiburcio da Cunha Pinheiro Junior.

A' Contadoria.

REQUERIMENTO: De Lourença Candida do Amaral, professora publica aposentada em virtude do decreto n. 19 de 23 de janeiro ultimo, pedindo para se proceder a liquidação do tempo de seu effectivo exercicio no magisterio.

A Junta da Fazenda, conformando-se com o calculo feito pela Contadoria, como se vê de sua informação n. 253, reconhecendo a petição e o direito a perseguição de 180\$000 réis annuos, correspondentes ao periodo de 6 annos, 6 mezes e 8 dias do serviço.

PORTARIA: Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 17 de julho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, em resposta ao officio que lhe dirigiu o Sr. Collector de Rendas, Estações da cidade de Mossoró, em data de 1.º de maio proximo passado, a que se refere um outro seu officio de 1.º do corrente, e em solução a consequente feita sobre a reavaliação do sello e o modo de pagar este imposto quando se verificar a falta de estampilhas adhesivas, que cheguem para o pagamento integral da respectiva taxa, declara-lhe:

1.º Que os casos de reavaliação estão previstos nos arts. 11, 12 e 13 da Lei n. 18 de 17 de junho de 92;

2.º Que, na hypothese de não existirem, estampilhas de valores equivalentes ás taxas, que forem verificadas pela reavaliação, deverá o Sr. Collector cobrar esse imposto por meio de cêrca, segundo a doutrina estabelecida no art. 31 da mesma Lei. — Cumprido. — Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

Os srs. Alexandre Duncan & C. nos offereceram amostras dos productos de sua «Fabrica de agos gazozas» estabelecida nesta capital.

Agradecidos pela offerta dos apreciaveis preparados.

Regressou do Rio de Janeiro, onde se achava, a passeio, e demorou-se alguns mezes, o illustre dr. Fernandes Barros.

Nossos cumprimentos.

OPÇÃO DE VENCIMENTOS

O «Diario do Natal», de ante-hontem, censura o Exm. Governador por ter expedido ordem ao Thesouro, autorizando de pagar aos membros do congresso que forem emprega-



dos publicos as suas diarias ou vencimentos, conforme a opção que fizerem. E adverte-se a o órgão neutro: tal medida não tem assento em lei alguma.

Mire-se agora o imparcial, neste apêndice: O empregado publico, como depositario, opta pelos vencimentos do seu emprego, tem direito a elles nas prorogações e empregos extraordinarios Av. n. 431 de 3 de Dezembro de 1897.

Quem mais? Quando o empregado publico, que é deputado provincial, opta pelos vencimentos do seu emprego estes se computarem de ordenado e gratificação, tem direito a percepção de um e outro. Ord. do Tesouro n. 175 de 13 de Abril de 1891.

Já vê o imparcial que o caso não é novo e tem assento, além da praxe geralmente observada, em decisões do governo e ordens do Tesouro?

Além da vista e orden citados, podemos citar outros. Si o «Diario» quizer, appareça, vulte a página: temos leão.

O artigo do imparcial não sendo producto da intelligencia de trez mandos...

Temos sobre a banca do trabalho o Prospecto da Companhia de Bonds Electricos do Natal, com sede nesta cidade. Obrigados pela remessa do folheto.

CLUB CARLOS GOMES

O Club musical «Carlos Gomes» solemnisou o seu primeiro anniversario com um festivo, que teve lugar em uma noite de 29 do proximo passado mez.

As oito horas, estando reunidos na sede da sociedade muitas familias, a banda marcial, composta somente de socios, fez sua apresentação, tocando no centro do salão de honra a primorosa symphonia de grande concerto, intitulada «Stella confiatis», cujo desempenho correspondeu á expectativa geral, agradando summamente, o que honra os dignos socios e o seu presidente o illustre co-estadano Apollinario Barbeza, que tambem é o maestro ensaiador.

Tocou depois mais algumas peças novas de seu repertorio, havendo em seguida um animado sarao, que durou até 4 1/2 horas da manhã, correndo tudo na melhor ordem, harmonia e cordialidade entre todos.

O Club «Carlos Gomes», pela perseverança dos socios e por sua criteriosa direcção, já conseguiu organizar uma sociedade recreativa, que promete tornar-se nesta capital um centro de distração e um estimulo para o estudo da arte musical; já possui completo instrumental de sua propriedade e não admittê musicos que não sejam socios.

Saudamos os dignos iniciadores de tão útil associação, por cuja prosperidade fazemos sinceros votos.

Nossas affectuosas saudações ao talentoso e illustre engenheiro, nosso prezado amigo e distincto republicano, dr. Empedrado Ayres, que acaba de regressar do Estado da Parahyba, onde se achava a serviço de sua profissão.

TELEGRAMMAS: Parahyba, 24 de julho de 1893. — Natal: Governador do Estado. Participo assim hoje governo Estado. — Saídações. — Alvaro Machado, Presidente.

Belém, 23. Governador do Estado. — Saudações. — Reina paz em todo Estado. Elevado lugar 23 pompas festivas populares comemoração 1º anniversario constituição Estado. Manaus 23 julho 93. — Eduardo Ribeiro, Governador.

Rio, 23. Governador do Estado. — Em consequência cholera foram declarados suspeitos a centar 20 coleres portos Italianos continentes e insulares: comprehendidos entre Ventisigla e Nargile exceptuadas Sardinia e quaisquer navios conduzindo imigrantes procedentes Italia. Embarcacões devem dirigir-se primeiro Lazareto Ilha Grande. — Ministro Interior.

Rio, 3. — Aos Governadores. — Está restabelecida paz S. Catarina e acatado o governo legal. — M. Interior.

Estiveam a passeio nesta cidade os nossos distinctos correligionarios e bons amigos capitão Abdias Emiliano Perreira de Lago, e João Carlos Santiago, juiz districtal e intendente da Villa de Nova-Cruz.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da sessão preparatoria do dia 12 de julho de 1893

Presidencia de Sr. Jeronymo da Camara. — Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Espirito Santo, Arthur Lisboa, Hermogenes Tinoco, Paula Moreira, Souto, Ferreira Mello e Antonio de Souza. O Sr. 1º Secretario declarou que estavam na cidade prontos para tomar parte nos trabalhos os Srs. Luiz Fernandes e Barros. Faltaram sem causa participada os Srs. Ronaldsda, Montenegro, Ovidio de Mello, Paulo Salles, Arthur Cavalcante, Affonso Barata, Manoel Augusto Medeiros, Januicio Peregrino, Brito Guerra, João Gurgel e Augusto Severo; e sem ella os Srs. Fernandes e Barros. O Sr. Presidente occupou a cadeira, e tomando assento a direita como o 1º Secretario o Sr. Moreira Dias por se achar ausente o Sr. Severo, convidou o mesmo Sr. Presidente ao Sr. Souza para occupar o lugar de 2º Secretario na falta dos

respectivos supplentes. Verificando-se não haver numero legal e Sr. Presidente levantou a sessão. — Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Dia 13

— Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Arthur Lisboa, Ferreira de Mello, Paula Moreira, Ferreira Souto, Antonio de Souza, Hermogenes Tinoco e Barros. O Sr. 1º Secretario declarou que se achavam nesta Capital, prontos para tomar parte nos trabalhos os Srs. Deputados Paula Salles, e Affonso Barata; pelo que o Sr. Presidente officio ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado sciificando-o «haver numero legal para ser installado o Congresso amanhã, 14 do corrente mez, e pediu que se servisse de marcar a hora em que teria lugar esse acto, ao que se dignou de responder, que havia marcado para 1 hora da tarde. Faltaram com causa participada os Srs. Affonso Barata e Paula Salles, e sem ella, os Srs. Ronaldsda, Ovidio de Mello, Montenegro, Arthur Cavalcante, Manoel Augusto, Medeiros, Januicio, Peregrino, João Gurgel, Brito Guerra e Augusto Severo. Occupou o Sr. Presidente a sua cadeira, tomando assento na qualidade de 1º e 2º Secretarios os Srs. Moreira Dias e Luiz Fernandes, sendo este como 1º supplente do 2º. — Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Dia 14

— Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Hermogenes Tinoco, Barros, Espirito Santo, Antonio de Souza, Affonso Barata, Ferreira de Mello, Paula Moreira, Arthur Lisboa, Paulo Salles e Ferreira Souto. Faltaram sem causa participada os Srs. Ronaldsda, Montenegro, Brito Guerra, João Gurgel, Ovidio de Mello, Arthur Cavalcante, Januicio, Manoel Augusto, Medeiros, Augusto Severo e José Peregrino. O Sr. Moreira Dias occupa o lugar de 1º Secretario em substituição do Sr. Augusto Severo, e o Sr. Luiz Fernandes o de 2º a qualidade de 1º Supplente do Secretario. Em seguida o Sr. Presidente nomeia uma commissão composta dos Srs. Arthur Lisboa, Hermogenes Tinoco, Ferreira Souto e Barros, para receber o Exm. Sr. Dr. Governador, o qual, a hora marcada é introduzido no salão e toma assento a direita do Sr. Presidente, lendo em seguida a sua Mensagem; terminada esta, retirou-se com as formalidades do estilo. Em seguida havendo numero legal, o Sr. Presidente declara que está aberta a sessão, e passa-se a proceder a eleição da mesa na forma estabelecida pelo regimento da casa. Para eleição de Presidente são recolhidas 13 cedulas, que dão o seguinte resultado: Jeronymo da Camara, 9 votos, Hermogenes Tinoco, 4. E' declarado eleito Presidente o Sr. Jeronymo da Camara. Para Vice Presidente são recolhidas 13 cedulas, que dão o seguinte resultado: Hermogenes Tinoco, 10 votos, Ferreira Mello, 1, Ferreira Souto, 1, Affonso Barata, 1. E' declarado eleito Vice-Presidente o Sr. Hermogenes Tinoco. Para a eleição de 1º Secretario foram recolhidas 13 cedulas e é declarado eleito o Sr. Moreira Dias. Para 2º Secretario são recolhidas 13 cedulas sendo declarado eleito o Sr. Luiz Fernandes. Para supplentes dos secretarios são recolhidas 13 cedulas que deram o seguinte resultado: Barros, 11 votos, Felipe Guerra, 7, Souto, 4, Januicio, 2, Manoel Augusto, 2, Antonio de Souza, 2, Affonso Barata, 1. Concluida assim a eleição da Mesa e verificando-se não haver numero legal o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte a eleição das Comissões, e o mais que occorrer. — Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Dia 15

— Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Lisboa, Paula Moreira, Januicio, Manoel Augusto e Souto. Não havendo numero legal, o Sr. Presidente suspende a sessão, na forma do regimento — por meia hora, na qual, e procedendo-se de novo a chamada, compareceu a aula o Sr. Antonio de Souza. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Augusto Severo, Hermogenes Tinoco, Barros, Felipe Guerra, Affonso Barata, Paulo Salles, Ronaldsda, Ferreira Mello, João Gurgel, Medeiros, Arthur Cavalcante, Montenegro, Ovidio de Mello e Peregrino. Não havendo, portanto, numero legal para deliberar, o Sr. Presidente declarou que não havia sessão, e deu para ordem do dia da sessão seguinte — eleição de Comissões, e o mais que occorrer. — Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

COLLABORAÇÃO JURISPRUDENCIA JUIZO FEDERAL QUESTÃO-PHISON (A brochura de dr. Santos)

O leitor não desanime. Estamos prestes a fazer a brochura do dr. Porphirio. Emocora o que já temos apreciado, seja bastante para dar a justa medida do calor da obrinha e capacidade de seu autor, ançiamos por chegar aos ultimos redatos, ou de se acastella, com inauditos desassombros, a lórpa acadêmica do archi-jurista juiz seccional. Verá, então, o publico que o dr. Santos não é a essa grandeza que os seus idolatras apregoam. Si S. S., até agora, andou em pernas de pau, pareceu do mais alto do que é, ha de ficar reduzido ás suas justas proporções, ao seu tamanho natural, isto é, um pouco abaixo do nivel comum.

do modo desceirado, fez de um «arguistro um cavalleiro» instituido largo debate sobre assumptos simplicissimos, perfeitamente elucidados em qualquer autor, assumptos que não dão lugar a duvidas nem supportam o peso da mesurada erudicão, de que os sobrecarregou a abundancia esteril do dr. Porphirio.

Para demonstrar a obrigatoriedade em que, no entender do juiz seccional, se achava o capitão Pacheco, consignatario da barca naufragada, de fazer a restituição do indebito, e para justificar o mandado de prisão contra elle expedido, o dr. Santos considera-o «depositario depositario», e como tal, sujeito a todas as penas respectivas. Nesse empenho, o dr. Porphirio extrahia disposições de diversas leis e opiniões de praxistas diversos para provar o que nunca esteve em litigio, isto é, que o depositario é obrigado a entrega da coisa depositada, e, não entregando, fica sujeito a penas de prisão.

Monumental descastraria! Será, talvez, caso para originar-se uma estatua. Nenhuma duvida que as leis e praxistas citados dispõem e opinam daquelle modo; mas aquillo, illustre dr. juiz seccional, não tem absolutamente applicação no caso: João Pacheco não recebeu como depositario, e portanto, não pode ser considerado depositario.

Para tornar a questão ao alcance de todos, letrados e illetrados, e patentear o desastro do dr. Santos, faremos, em duas linhas, a historia do chamado deposito. Deu-se o naufragio da barca. O capitão da Phison fez contracto com o capitão Pacheco para salvar, mediante a compensação de 50%, as mercadorias. Salvas estas e vendidas judicialmente, o producto foi recolhido, posto em deposito. (para falar a linguagem do juiz seccional) n'Alfandega. Então, o capitão Pacheco, consignatario, requereu (veja bem) o levantamento dos 50% que havia sido objecto do contracto. Colhidas, no juizo, as diversas informacões, affirma o ordeno o juiz o pagamento, que foi effectuado, recebendo o consignatario aquillo a que se julgava com direito.

Quem dirá, em vista do exposto, que o consignatario, recebendo, de ordem do juiz, aquillo a que se julgava com direito, tornou-se depositario?

Porque o quantum dos salvados se achava depositado, segue-se que o consignatario, recebendo a parte que lhe pertencia, recebeu-a e guardou-a como deposito?

Não li quem possa affirmar-o com segurança e exactidão. E as leis que o dr. Santos cita e os autores que invoca, exprimem precisamente o contrario do que S. S. pretende.

E' assim que o Cod. do Com. art. 733 e a Cons. das Leis das Alfandegas art. 317, n. 8. dispõem: que «o producto liquido dos salvados fique em deposito para ser levantado por quem de direito; e Ord. do Liv. 4 tit. 76 § 5 diz que «a falta de entrega do deposito, por parte do depositario, o sujeita á prisão».

Teoria da Freitas — Vocab. Jur. pag. 43 diz tambem: que «quem recebe a coisa depositada, denomina-se depositario». O Acc. igualmente citado pelo dr. Santos, da Relação do Recife, de 20 de Janeiro deste anno, doutrina que: «o depositario judicial, que não entrega o deposito etc.

Como se vê, não ha uma só disposição, um só parecer, um só julgado que autorize e justifique o extravagante modo de pensar do dr. Santos. O que S. S. cita não vem absolutamente a proposito. Tudo aquillo é exacto tratado de depositario, isto é, do que recebe e guarda o deposito. Tratando-se, porém, de terceiro que comparece em juizo, allega e demonstra que a sua coisa depositada e recebe-a, as leis e autores, invocados pelo dr. Porphirio, não o consideram depositario, ainda mesmo que tenha recebido mais do que deo, ficando, assim, sujeito á restituição; bem entendido, pelos meios regulares do processo, nunca pelo capricho ou vindicta de qualquer interessado, que não appareça, ou pela prepotencia do juiz, que apparece demais.

Andou, pois, perfeitamente bem o illustrissimo ministro, Aquino e Castro, quando fundamentando o voto que proferio no recurso de habeas-corpus, exprimiu-se deste modo: «o paciente (o consignatario) jamais se constituiu depositario da quantia que lhe foi entregue por ordem judicial, não a titulo de deposito (1), mas de pagamento, de compensação, ou premio que lhe era devido».

A clareza e precisão deste voto dispensão que nos detenhamos sobre o ponto sujeito. O dr. Santos medite-o, com calma, e se convencerá facilmente da escuridade de seu erro.

Occupemo-nos agora do ultimo redato. Foi aqui, foi nesta bagatella, onde o dr. Porphirio acentuou, com o profundidade de nababo, os riquissimos thesuros do seu profundo saber!

Esta parte da brochura, por isso mesmo que é insignificante, define, com admiravel lucidez, de modo irrecursivo, a incontestavel competencia do dr. Santos, que tem sempre um riso escarminho e palavras de desdém para os trabalhos dos collegas que não evam-lhe a vaidade sem queimam-lhe o incenso de padre bajulão.

Quizeramos que um, so dos amigos de S. S., daquelles que se julgam autorisados, nos viesse dizer o conceito em que deve ser tido o homem do foro, juiz ou advogado, que firma com a responsabilidade de seu nome os distinctos escriptos a proposito do que seja — processo tumultuario — conforme se vê a pag. 95 da brochura!

(1) Apreciando este ponto, o dr. Santos põe a seguinte nota: «De accordo; não a titulo de deposito, o que não passaria de mero pretexto, e sim, como deposito, e deposito de natureza judicial, o que é coisa, bem differente».

Forma-se um tribunal de juizes conciliatorios, tirados das 5 partes de cada um, estrahidos as novas leis e sob o nome de «tribuna», submetta-se ao seu veredicto o que, no processo do dr. Porphirio, constitue — processo tumultuario — e todos dirão: este homem nunca mandou uma regra de direito, nunca abriu sequer um formulario!

A obrinha do dr. Santos encerra, como se tem visto, um sem numero de erros e despropozitos; nada, porém, mais insignificante de extravagancia do que o ponto que ora nos occupa.

«N» meu humilde pensar, diz o dr. Santos, processo tumultuario — quer dizer feito em tumulto, desordenado, perturbado. Foi a accepção que encontrei em todos os lexicographos, e nomeadamente em o novo dictionario da lingua portugueza de Leonardo de Faria, que dá além disso, com a mesma significação, a origem latina, donde se deriva esse vocabulo.

Tumulto, continúa o dr., quer dizer — tumulto, e esta não teve lugar na reclamação — Phison, que foi processada regularmente, sem alvoroço sem perturbação, sem desordem».

Basta! é horrivel o despropozito. Desprezando a ingenuidade do dr. Santos — de procurar aprender nos lexicos, que tratam da significação das palavras, o que seja — processo tumultuario — que envolve um empecito juridico, não pudemos tolerar que S. S., ignorando o valor dessa expressão, venha dizer que ao seu humilde pensar (que modestia!) processo tumultuario — quer dizer — feito em tumulto, desordenado, perturbado!

Tinha bem razão o intelligente escriptor que n'«O Gaizero» completa, com elisitas elegancia, o pensamento do juiz, dizendo que, segundo este, desde que suas diversas audienças havidas no andamento da causa, o juiz não arreque as mangas, não aremeçou o chapéu a nuca e não abriu uma carteira á pansa do escriptor, desde que as testemunhas não se devam reciprocamente taponas e não saíam da sala ninguém com o quegu perdido, para as victorias da policia... não foi tumultuario a marcha do processo».

Veja agora o leitor si o dr. Santos tem razão, já não dizemos no seu humilde modo de pensar, que é um cumulo, mas a ignorancia que mostra em assumpto tão simples e corriqueiro.

Basta-nos abrir, por exemplo, dois velhos praxistas, geralmente conhecidos — Pereira e Souza, e Souza Pinto. O primeiro, em a nota 912 ao § 493 — Prim; Liv. sobre o Proc. Civ. assim se exprime:

«Estas partes do processo (as que constituem a origem natural do processo) são de tal sorte essenciaes do juizo, que não podem omitter-se ainda nas causas summarias.

Omittidas ellas, continúa o autor, o Processo se tornaria irregular, e tumultuario, o qual é justamente o que se pretende. E' elle Riegger, Boehmer, e Mello Freire; o segundo — Souza Pinto — nos §§ 798 e 799 — Primeiras Litteras Civis — diz: «Por vezes temos dito que por summarissima que seja a causa, sempre, e em todo o caso, deve ser respeitada a ordem do processo natural. Consequentemente, sempre que o juiz deixa ficar preterida a citação do réu, limita irregularmente, ou trapella a discussão das partes a brim de seu direito, ou julga sem prova sempre que emfim atropella arbitrariamente a ordem do processo, determinada pelas leis, constitua um processo tumultuario».

Já vê o dr. Porphirio que — processo tumultuario — é coisa muito differente do que elaborou a seu humilde modo de pensar. S. S. não é capaz de mostrar-nos um autor, ou um autorisado, extravagancia que S. S. imaginou, isto é, que para constituir-se tumultuario um processo seja condicção — sine qua non — o juizo da navalha ou da raseira. E se existe, tenna a honra de confundir-nos, que remos dizer, de illustrar-nos.

E' tempo de fechar o livrinho do dr. Santos. Mais de espaço, si a paciencia nos permitir, daremos desenvolvimento a outras muitas noticias, algumas sobre pontos importantissimos. Poder-se-ia que nos iludamos; mas que parecer-nos que, embora a nossa incompetencia, deixamos demonstrado, de modo a não restar duvidas, que o dr. Santos teria prestado relevante serviço a si proprio e as nossas pobres litteras juridicas, si não tivesse produzido a brochura, com que nos temos entredido! Longe de justificar-se, ao no S. S. pretender, aggravao-mos mais a afflicção auctoritaria que lhe creou o demónio da vaidade, instigado por uns tantos anjos máos.

Não ha como ser feliz! O dr. Porphirio é um exemplo.

Raros e bem raros são os que, como S. S., logram conquistar renome, sem, aliás, exhibir titulos que comprovem a fama apregoada.

Isso de renome é uma historia, por que o dr. Porphirio propriamente não o tem. Intelligente e bem preparado — a que lhe concedam amigos e admiradores.

Haverá, porém, verdade e justiça nessa conclusão?

Temos serias duvidas. O dr. Porphirio apertou as plagas da Polyguarantia e fez-se advogado. Por motivos que não vem a proposito enumerar, confiaram-lhe o patrocinio de causas importantes. S. S. se não sacrificou as todas, ali saíu de uma só victorioso com os seus constituintes. Houve até uma, talvez a de maior celebridade, em que o dr. Porphirio foi obrigado a recolher uns tantos folhetos, que fizera distribuir e a retirar dos autos as razões finais que havia apresentado! (2)

Entretanto, diz-se: é o primeiro advogado do norte!

Depois fez-se juiz. Neste caracter já não são poucos os triumphos que S. S. tem obtido.

Pudemos enumerar como principaes: a — a sentença que o dr. Santos proferio n'«a questão — Phison» e que, por unanimidade de votos, foi annullada pelo Supremo Tribunal Federal; b — a ordem de prisão por S. S. expedida contra o capitão João Pacheco e tornada sem effecto, também por unanimidade de votos, pelo mesmo Tribunal!

(2) Fobre escriptor que foi obrigado a cometter um crime para salvar os credores escriptos da mais illustre advogado!

o candidato de juramento que... a presidencia da Republica...

Quando os que abusam do poder... Esperai e amai!

que fora chamado a casa do capitulo... Respondez et aimez.

do, lugar de fallecimento--Rua Sarment... Dia 25

Elle ahí: já é uma serie... Respondez et aimez.

Basta. Estamos satisfeito... Esperai e amai!

Poderia a assistencia desces... Respondez et aimez.

Nicolau Marques de Souza, idade 32... Maria Antonia das Chagas, idade 3...

Quer parecer-nos que acima... Respondez et aimez.

Estudemo-nos mais da que... Respondez et aimez.

Por esta forma ninguém escapará... Respondez et aimez.

Francisco Lourenço de Souza, idade 60... Izabel Maria das Neves, idade 40...

Não obstante, rodavam-n'o... Respondez et aimez.

Os competentes que nos julgam... Respondez et aimez.

Q' emprego de este meio não... Respondez et aimez.

Delfina Avelina Cordeiro, idade 19... Dia 29

o jornalista, desvanecido e... Respondez et aimez.

Supponho, enfretanto, que... Respondez et aimez.

Q' numero 85 do anno II do... Respondez et aimez.

Joaquina Carolina Gomes de Aruda, idade 38... Dia 31

Mas, oh! fatalidade! O seu... Respondez et aimez.

Em seguida encerrou-se a... Respondez et aimez.

Muito de coração um amigo... Respondez et aimez.

EDITAES

Referimo-nos a celebre pamphleto... Respondez et aimez.

Sessão ordinaria em 26 de Julho... Respondez et aimez.

Intendencia Municipal

O BACHARTEL JOSÉ DE MORAES GUEDES... Respondez et aimez.

Dizem que os genios se locam... Respondez et aimez.

Passagem: Do Dr. Lemos ao Dr. Meira... Respondez et aimez.

DESPAÇOS

§ 1º. Será reputada loteria ou rifa... Respondez et aimez.

Colocando no lado do artigo... Respondez et aimez.

Recursos: N. 22. Canguaretama... Respondez et aimez.

Autonio Pedro Alves Piloto... Respondez et aimez.

§ 2º. Incorrerão em pena: 1º... Respondez et aimez.

Escrevemos especialemente... Respondez et aimez.

Appellação crime: N. 33... Respondez et aimez.

Anacleto José Ferreira... Respondez et aimez.

Edital O Doutor Braz de Andrade... Respondez et aimez.

Ao tempo do alistamento... Respondez et aimez.

Dea audiência semanaria... Respondez et aimez.

OBITUARIO

Faço publico para conhecimento... Respondez et aimez.

o citar deve lembrar-se... Respondez et aimez.

Por um amigo me foi propozição... Respondez et aimez.

Antonio, ingenuo, idade 1 anno... Respondez et aimez.

Dado o passado nesta Secretaria... Respondez et aimez.

Os amigos tem razão... Respondez et aimez.

Página manchada

ILEGIVEL

Joaquim Bernardo Falcão Filho

A REPUBLICA

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	50000
No avulso do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifácio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral do Interior—2ª Secção—Circular—Capital Federal, em 12 de julho de 1893.—Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte.—A vista do que propoz o Inspector Geral de saúde dos portos, resolveo o governo: 1º Que sejam declarados infectados de cholera-morbus todos os portos da colonia franceza de S. Luiz da Senegambia; 2º Que as embarcações procedentes dos mencionados portos, directamente ou por escala, não sejam recebidos nos da republica depois que tiverem sido submettidas ao devido tratamento sanitario no Lazareto da Ilha Grande, ao qual deverão primeiramente dirigir-se.

Estas resoluções applicam-se aos navios que sahirem dos referidos portos a contar do dia 30 de junho ultimo.

O que vos declaro, para os devidos effectos, confirmando meu telegramma de hoje datado.—Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Rio de Janeiro — Ministerio das Relações Exteriores, 17 de Julho de 1893.—N. 15—Circular—Sr. Governador—Levo ao vosso conhecimento que a Convenção Sanitaria, casou em seus effectos no dia 3 de agosto proximo futuro, e que, de accordo com o que informou a Inspectoria Geral de Saude dos Portos, os navios estrangeiros que viajam para o Rio da Prata ficarão sujeitos até ulterior deliberação, o Regulamento a que se refere o Decreto n. 9551 de 3 de Fevereiro de 1893.

Saude e Fraternidade — J. Felipe Pereira. Ao Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Norte. — Intairado—Palacio do Governo 3 de Agosto de 1893. — P. Velho.

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 1893

Officios :

Ao Inspector do Thesouro — Remettendo a folha de pagamento da ajuda de custo e diarias dos Srs. Deputados, sendo facultado a aquellos que forem funcionarios publicos a opção pelos vencimentos dos respectivos empregos.

Ao mesmo—Autorizando a abonar aos empregados incumbidos da tomada de contas dos diferentes exactores da Fazenda, fora da hora do expediente, uma gratificação de 30\$000 por exercicio, que for liquidado e julgado, na forma da lei, tocando repartidamente 10\$000 a cada um dos encarregados de semelhante serviço.

EXPEDIENTE DO DIA 3

Officios :

Ao Inspector do Thesouro—Remettendo um vale postal na quantia de 32\$250 proveniente da passagem abonada ao soldado do Batalhão Militar de Segurança do Estado do Amazonas, Antonio Eduardo de Souza.

Ao mesmo—Recommendo, para satisfazer a requisição do Congresso Legislativo, que informe sobre o debito e garantia, constante da policia junta do coronel Joaquim Jose Correa.

Ao mesmo—Remettendo copia do acto desta data, pelo qual foi aberto um credito supplementar a verba «Exercicios findos», da quantia de 5:177\$416 para occorrer as despesas d'aquella natureza, visto ter sido insufficiente a que foi votada no § 14 do art. 2º da Lei n. 20 de 25 de junho de 1892.

EXPEDIENTE DO DIA 4

Officios :

Ao Inspector do Thesouro—Communicando, que o Promotor Publico da comarca de Potengi, Bacharel, João Leopoldo da Silva Loureiro, entrou, no dia 2 do corrente, no gozo de trez mezes de licença com o respectivo ordenado, que lhe concedi para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ao mesmo—Communicando que, por portaria de hontem, o Director da Instrução Publica, concedeu, em prorrogação, trinta dias de licença, com metade do ordenado, ao professor publico do Apody, José Wenceslau Emerenciano.

Ao mesmo—Mandando pagar ao porteiro continuo da Secretaria do Congresso, Joaquim Francisco Moreira Filho, a quantia de 123\$300 proveniente de artigos de expediente que comprou para a mesma Secretaria, conforme os documentos juntos.

Ao mesmo—Communicando que a Meza de Congresso Estadual, nomeou no dia 1 do corrente, o cidadão Joaquim Francisco Moreira

Filho, para exercer o lugar de porteiro-contínuo da respectiva Secretaria, o qual entrou em exercicio no dia 2 do corrente.

EXPEDIENTE DO DIA 5

Officios :

Ao Inspector do Thesouro—Mandando pagar ao Presidente da Intendencia Municipal de Angicos, ou ao seu procurador, a quantia de 100\$000 despendida, de ordem deste Governo, com os reparos do açude daquela localidade.

Ao mesmo—Approvando o contracto celebrado com o cidadão Joaquim Deodato Martins, para o fornecimento de peças de fardamento as praças do Corpo Militar de Segurança do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 7

Officio :

Ao inspector do thesouro —Mandando pagar ao negociante Fortunato Arazna a quantia de 88\$400, importancia dos livros constantes da factura junta.

EXPEDIENTE DO DIA 9

Officios :

Ao inspector do thesouro do Estado —Mandando pagar, em termos, ao superintendente da ferro-via de Natal à Nova Cruz, a quantia de 179\$850 rs. proveniente de passagens concedidas e telegrammas transmittidos em serviço do governo, durante o mez de junho ultimo.

Ao mesmo—Mandando pagar ao negociante Fortunato Arazna, a quantia de 160\$040 proveniente de artigos de expediente que forneceu a secretaria do governo deste Estado, durante o mez de julho ultimo.

Ao mesmo—Declarando que fica approvado o acto da junta administrativa, accetando o offerecimento da quantia de 1,400\$000 reis, discriminada do seguinte modo : 500\$000 pela parte do engenho Bethlehem, sito na comarca de S. José de Mipibú, 500\$000 reis por uma parte de um predio na comarca de Canguretama, sito á rua das Porteiras e 400\$000 reis por tres casas de telha e taipa sitas na cidade do Martius, visto ser este offerecimento o mais vantajoso aos interesses da fazenda estadual.

Ao inspector d'Alfanlega—Remettendo-vos o officio do inspector do thesouro, junto por copia, rogo-vos que providenciéis no sentido de serem restituídos aos cofres do Estado as quantias provenientes do imposto de industria e profissão, arrecadado por essa repartição, posteriormente do 1º de julho do anno passado, data em que o Estado, assumindo a inteira responsabilidade das despesas com os serviços estaduais até então no gozo do referido imposto de industria e profissão, nos termos da Constituição da Republica.

ACTOS OFFICIAES

Dia 3 de Agosto

O Governador do Estado attendendo ao que lhe representou o Inspector do thesouro em officio n. 373 de hontem datado e tendo, em vista a demonstração que o acompanhou, resolve, nos termos do § 3º do art. 10 da lei n. 20 de 25 de Junho de 1892, abrir um credito supplementar a verba «Exercicios findos» da quantia de 5.177\$416 para occorrer as despesas d'aquella natureza, visto ter sido insufficiente a que foi votada no § 14 do art. 2º da mesma lei. — Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, Alberto Maranhão.

Dia 8

Por acto desta data, foi exonerado, a pedido, o cidadão Epaminondas Xavier Pereira de Brito, do lugar de Porteiro-archivista da Secretaria de Policia Administrativa e nomeado para substituí-lo, o cidadão Pedro de Alcantara Deão.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio G. do Norte, Natal, em 3 de agosto de 1893.—N. 403 — Ilustre cidadão — Participo-vos que hontem inaidei recolher em custodia, a minha disposição, os individuos de nome João Felix de Lima e Nacario da Motta.

Por acto desta data foi exonerado Antonio Justino de Souza, do cargo de delegado de policia do Municipio de Santa Cruz e nomeado para substituí-lo, o cidadão José Paulino da Silva Dantas.—Saude e Fraternidade. Ao Ilustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado. —O Chefe de Policia, José de Moraes Gueas Alcoforado.

DESPACHOS

Dia 7 de Agosto

João Pereira da Silva—Ao Superior Tribunal de Justiça para informar.

Dia 9

M. O. Pinheiro & Ca.—Ao Inspector do Thesouro. lo Estado para mandar pagar.

EDICTORIAL

SEM EPIGRAPHE

Ante a affirmação categorica que o «Diario» fez, em seu n. 30, da sua neutralidade, a proposito do que disse-mos no nosso n. anterior, quando asseveramos que elle defendia os interesses politicos inconfessaveis do venerando do Caicó, voltamos á imparcialidade do collega, — cujo tartufismo incontestavelmente vai delectando o respeitavel publico.

Pasmem os leitores ante a ingenuidade do neutro, — quando affirmar categoricamente não saber qual é o chefe politico, da zona do Caicó, conhecido por VENERANDO !.....

Deste não teremos necessidade, por ora de declinar o nome, — basta dizer que elle representa a lealdade politica, principalmente com o finado Dr. Amaro Bezerra que o tirou da obscuridade, e com o Dr. Pedro Velho, que o fez senador.

Entremos na materia, accentuando a neutralidade do órgão imparcial.

Está no dominio publico que a minoria do congresso compoz-se de tres parentes do venerando, e de dous que adheriram.

Esta tem tudo envidado para obstruir os trabalhos do congresso pela parede.

Pois bem : ante este proposito indecente da minoria do venerando, o collega manifestou-se em franco apoio, — declarando, que — o obstruccionismo é um recurso legitimo das minorias, — que o paredista, obstruindo a sessão legislativa, exerce o mandato, — e que a parede pode muito bem estar no interesse dos committentes da minoria.

Basta a simples enunciação destes conceitos do «Diario» neutro para provarmos os intuitos apaixonadamente partidarios do collega, — que deve ter a coragem da propria posição, e não pretender illudir grosseiramente o publico, — que a muito ri-se zombeteiramente da mascarada ridicula que elle vai representando.

Dizer-se q' a parede é ás vezes o exercicio legitimo do mandato popular no interesse do povó, que elego o deputado paredista — seria a mais disparatada theoria, se não fosse a manifestação do mais exagerado, partidarismo do «Diario» imparcial.

Ainda mais :—se um membro da minoria combate em nome da Constituição Estadual (é curioso !) a proposta de demissão de um continuo, feita pela meza por falta de confiança, — vem o neutro e diz — que a proposta foi atacada por argumentos valiosos, — como se a confiança, que é um facto personalissimo, pudesse ser discutida, — como se a demissão de um continuo pudesse servir de pretexto para paralisar.

Ainda mais : — so a maioria indica

a caducidade do mandato de trez deputados (um dos quaes é da mesma cor-religionario) em nome de um preceito constitucional, o imparcial «Diario» declara — que ella está demittindo deputados.

Ainda mais, finalmente :—se um deputado da maioria sustenta o indeferimento da petição de um membro da minoria, que ha quazi um mez fazia parede, — pedindo licença com subsidio, o neutro diz que elle fez, a proposito, apreciações desagradaveis, — no que foi muito contestado, — apreciações e contestações imaginarias, inverdicas, — filhas do caracter enfermo do seo imparcial redactor.

O neutro, entretanto, na sua rabica imparcialidade, não contente em disvirtuar os nobres intuitos dos dignos deputados da maioria, lança impudentemente mão da calumnia contra os mesmos, attribuindo-lhes factos positivos que nunca se derão.

Em sessão do Congresso de 5 do corrente passou uma indicação, concedendo ao deputado dar quatro faltas abonaveis, considerando como não tendo comparecido o que se retirar do recinto por occasião da votação, e concedendo ao congresso o direito de abonar as demais faltas.

Esta indicação tem por fim substituir o preceito do art. 151 do regimento que condemnava a perda do subsidio o deputado que faltasse consecutivamente mais de um terço das sessões de cada mez.

Ninguém dirá, de boa fé, que a indicação é menos razoavel do que o preceito regimental que ella substituiu.

Sobre este ponto, porém, não que-remos agora discutir.

A referida indicação passou regularmente na referida sessão, sendo votada por metade e mais um dos membros do congresso.

O neutro, no entretanto, não se pejou de affirmar, sob sua responsabilidade redaccional, — que a mesma indicação tinha sido votada por menos de metade e mais um dos deputados presentes, «dando lugar a que os Srs. Hermogenes e Felipe Guerra (deputados da maioria) que se achavão no recinto, protestassem contra o acto, e mandassem declarações de voto neste sentido».

O collega faltou abertamente á verdade.

—A indicação foi regularmente votada, — tendo da maioria votado contra apenas os dignos deputados—drs. Hermogenes e Guerra, — que não protestaram.

E o neutro que calumnia tão despejadamente, cego pela empreitada ingloria que desempenha em favor do corrilho do venerando, tem o arrojo de fallar, referindo-se á patriótica maioria do congresso, em falta de decência, em indocencia, em discussão de lei pessoal, em plano de perseguição a algum !.

A maioria do Congresso devolve intactas, ás faces lividas dos caudatarios do venerando, que achão-se acampados na imparcialidade do «Diario» neutro, as insinuações tórpes que lhes são lançadas, — e provoca o mascarado «Diario» a formular contra ella as accusações que desleal e malignamon te insinua.

No actual Congresso nunca se distinctio lei pessoal.

Personalissima foi a lei de perdão da dividas, votada na Assembléa de 1885, illegalmente desempantada, em proveito proprio, pelo venerando.

Mais decoro !

Mascaras abaixo !

Para principiar basta.

Continúe o neutro, — que nos não incomoda; — porém sem mascara.

Tivemos a agradável visita dos nossos bons amigos, distintos chefes republicanos do Ceará-mirim, Felismino Dantas e Francisco Sobral.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Semana de 7 a 12 de Agosto de 1893

PREGOS CORRENTES DOS ORÇENOS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercaderias, Unidades, Valores. Lists various goods like aguardente, algodão, açúcar, etc.

Demonstração dos saldos existentes nos cofres do Thesouro do Estado, em 10 de Agosto de 1893.

Table with 3 columns: 1893, Parcial, Total. Shows financial data for CAIXA GERAL, CAIXA DE LETRAS, etc.

Table with 2 columns: Pagamentos feitos no dia 10, Valor. Lists payments for Congress, Public Force, etc.

Thesouraria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 11 de Agosto de 1893.

O Thesoureiro—Francisco Heroncio de Mello. Servindo de Escrivão da Receita e Despesa—José Francisco de Góes Filho.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO ORDINARIA DE 27 DE JULHO DE 1893

A's onze horas do dia presentes os membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual abrem sessão.

O Sr. Inspector, depois de lida e approvada a acta da sessão antecedente, mandou proceder, pelo respectivo secretario a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

—Officios: Do Exm. Governador: Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governador, Natal, 25 de Julho de 1893.

Comunicação de vossa sciencia e devidos fins, que por despacho de hontem datado, e de accordo com a vossa informação n. 368 de 24 do corrente mez, defere a nomeação de D. Maria Juvelina Teixeira de Carvalho, professora aposentada, Saúde e Fraternidade, Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

—Sobre a assignação a Contadoria ministro a seguinte informação: N. 261. Cidadão Inspector, A petição n. 1.ª de Maria Juvelina Teixeira de Carvalho foi apresentada como professora da 3.ª cadeira do ensino primario da cidade de Mossoró em 12 de Maio de 1890, passando a ser a competente provisória em 11 de Agosto do mesmo anno, em virtude da qual ficou com direito ao ordenado annual de Rs. 394.734. Por occasião de ser o seu nome incluído em folha de pagamento, o empregado encarregado desse serviço, tendo escripturado no livro de folha aquella quantia, lançou na columna do ordenado mensal e algarismo 39,894 em lugar de 37,894, quota de cada mez equivalente ao ordenado annual, o que deu lugar ao pagamento de quantia superior, a que tinha direito a mesma professora.

Examinados os pagamentos feitos de accordo com a seguinte algarismo: a contar de 13 de Maio de 1890 a 30 de Novembro de 1893, epocha em que reconheceu-se o engano havido, verificou-se que em consequencia d'elle tinha a peticionaria recebido de mais em 1890 a quantia de 20,646; em 1891 a de 88,991; e em 1892 a de 77,708, de que todos somados na importância total de Rs. 911.846.

Procedendo-se aos descontos mensaes para indemnização da fazenda publica, recolheu a mesma professora a quantia de 10,000, até 30 de Junho ultimo a qual reunida a de 18,929 que demenos pagara de velhos e novos direitos, ainda em consequencia de engano alludido, prefaz o total de 108,929; e deduzida esta da de 211,846, de que acima fallou, deixa um saldo a favor do Thesouro, na importância de 102,917 pela qual é responsavel a referida professora.

Para satisfacção desse debito deve a professora D. Maria Juvelina descontar mensalmente a 5.ª parte de seu ordenado; isto é, a quantia de 6.579 nos termos do regulamento n. 30 de 10 de Setembro de 1886, art. 170. Contadoria, em 21 de Julho de 1893. O Contador, Pedro Soares de Araujo.

—A Contadoria para os devidos effeitos. —Do mesmo Exm. Governador.

Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governador, Natal, 25 de Julho de 1893. N. 407. Comunicações, para vossa sciencia e devidos fins, que o Director Gerente da Instrução Publica participou-me haver, em data de hontem, concedido a mez de licença com respectivo ordenado para tratar de sua saúde o Sr. Theodoro de Albuquerque Maranhão, que haquelle mesma data, entrou no gozo da referida licença. Saúde e Fraternidade.—Pedro Velho de Albuquerque Maranhão. Ao Inspector do Thesouro do Estado.

—A Contadoria. —Do Exm. Presidente do Congresso. Congresso do Estado do Rio Grande do Norte, 20 de Julho de 1893.

Illustre Cidadão—Para vossa sciencia e devidos fins, communico-vos que em sessão de hontem, 19 do corrente mez, foram chamados, para collaborarem no serviço desta Secretaria, os cidadãos João José Siqueira e João Estanislau Cordeiro, os quaes ho' meirão dia cingenta e dezanove de seus deves: vencendo o primeiro a quantia de 70,000 rs. e o 2.º a de 50,000 rs. mensalmente, durante o tempo da sessão. Saúde e Fraternidade. Illustre Cidadão, Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, M. D. Inspector do Thesouro deste Estado. O Presidente do Congresso—Aronyngq Americo Raposo da Camara.

—A Contadoria. —Do Capitão do Porto. Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte em 21 de Julho de 1893.

N. 5. Ao Cidadão Major Joaquim Guilherme de Souza Caldas, D. Inspector do Thesouro deste Estado.

Communico-vos que nesta data assumi o exercicio do cargo de Capitão do Porto deste Estado, para o qual foi nomeado por Aviso do Ministerio da Marinha, de 2 de Junho proximo passado.

Approveito a oportunidade para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração. Saúde e Fraternidade.—Candido Floriano da Costa Barretto, Capitão-Tenente e Capitão do Porto.

—Accusou-se a recepção.

REQUERIMENTOS

—De Francilino Rodrigues de Moura, procurador de João Rodrigues de Moura, pedindo a restituição da quantia de 100,000 rs. com a qual cancelou a sua proposta para o fornecimento de peças de fardamento as praças do Corpo Militar de Segurança. Visão lida ter sido aceita nem approvada nem rejeitada.

—A Contadoria ministrou a seguinte informação: e a vossa delib. mandou-se levantar a caução, entregando-se ao supplicante a importância restaurada.

N. 262.—Cidadão Inspector.—O peticionario Francilino Rodrigues de Moura recolheu ao cofre de Depósitos por cancela por parte de João Rodrigues de Moura em 20 de Junho ultimo, a quantia de Rs. 100,000 quatro centos mil reis para cautionar na formá da lei a proposta que tinha de apresentar a Junta Administrativa da Fazenda Estadual para o fornecimento de fardamento do Corpo Militar de Segurança; conforme o edital publicado pela imprensa.

Não tendo sido aceita a sua proposta em vista da apresentação de uma outra considerada mais vantajosa a Fazenda Publica, pode ser deferida a presente petição, entregando-se ao mesmo Rodrigues de Moura a quantia depositada. Contadoria em 25 de Junho de 1893.

—O Contador.—Pedro Soares de Araujo.

—De Francisco de Paula Cavalcante, na qualidade de legitimo herdeiro da fazenda professora publica da villa de Port'Algre, pedindo a parte que lhe tocou no inventario procedido nos bens deixados pela mesma fazenda, relativamente aos vencimentos que o Thesouro lhe ficou a dever.

—A Contadoria informou nos seguintes termos: N. 260.—Cidadão Inspector.—Francisco de Paula Cavalcante, pae e herdeiro da ex-professora da villa de Port'Algre D. Joaquina Mariana de Oliveira, vos requer a liquidação e pagamento do que ficou este Thesouro a dever a mesma ex-professora. Tendo esta Contadoria procedido a liquidação, requerida, a vista da folha de pagamento e documentos apresentados, verificou-se que se a fazenda lida do supplicante a quantia de 12,801 reis, correspondente aos seus vencimentos do 1.º de Abril a 28 de Maio de 1892.

Com os documentos juntos prova o supplicante Francisco de Paula o seu direito a metade dessa divida; na importância de Rs. 6,400,50 que lhe combe em meção, como se vê da verba do seu formal de partilha extrahida por certidão do inventario a que se procedera nos bens deixados pela referida ex-professora.

Achando-se, pois, o supplicante convenientemente habilitado, entendeu a Contadoria que se lhe pode pagar a supralhada quantia de 6,400,50, lançada a sua meção escripturando-se a despeza por conta da verba exercicios findos n. 14 do organogramma vigente onde ha credito. Contadoria em 22 de Julho O Contador.—Pedro Soares de Araujo.

—A vista da ordem do Thesouro de 12 de Setembro de 1892, n. 124, § 1.º e da circular do Ministerio da Fazenda n. 201, de 6 de Setembro de 1892, mandou-se pagar ao peticionario a quantia de 60,305 reis.

PORTARIA

Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 27 de Junho de 1893. O Inspector do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte determina ao Sr. Theodoro de Albuquerque Maranhão, que entregue por meio de guia ao Sr. Collector de Rendas do Municipio de Macaelyta as estampilhas de diversos valores de sellos adhesivos do Estado, na importância de cem mil reis, levando a seu credito no livro de conta corrente a referida importância; assum descripturada:

Table with 2 columns: Quantidade, Valor. Lists stamp values: 35 estampilhas de um mil reis (35,000), 20 ditos de 5000 rs. (40,000), 5 ditos de 50000 rs. (25,000).

Joaquim Guilherme de Souza Caldas.

Levantou-se a sessão.

Esteve ultimamente nesta cidade o nosso prestimoso amigo, distincto chefe republicano do municipio de S. José de Mipibú, cidadão Manoel Alves Vicira de Araujo.

O NEUTRO DIARIO E O CONGRESSO

Sempre no seu papel de neutro, a seu gosto, se exhibe o «Diario», quando se mette a iniciar o publico, de occurranças que podem afeciar aos politicos do lado de cá ou de cá da outra banda, na phrase chistosa do Deputado Ferreira de Mello.

E quando assim succede, o faz com estuda da parcialidade, buscando ser agradável aos da banda de lá, invertendo os factos deploravelmente e acrimoniosamente para os de cá.

A isso será levado por mal informado, ou por má vontade e partidario?

Na ultima sessão do Congresso deu-se um incidente muito ao contrario de que fora noticiado pelo «Diario», em o numero de domingo, no qual mostrou-se manifestamente luvardico, e segurando o occorrido, conforme a seu paladar, de circumstancias, que tornão a noticia inteiramente adulterada, e por immoerencia e imparcialidade, em desabono da maioria do Congresso.

Tendo se aberto aquella sessão com 17 deputados, na hora dada ao expediente, fora lida uma indicação, assignada por muitos deputados, modificando disposição já consignada no regulamento da casa.

Essa indicação mereceu, como tudo o que se ha apresentado ao Congresso; a immediata opposição do deputado Souto, que antecedeu proclamar a sua passagem, apresentando um requerimento; que da tribuna proourou justificar.

Durante essa discussão se retiraram alguns deputados, ficando, entretanto, o numero legal de 13 deputados, com o Sr. Souto, que assistio a rejeição de seu requerimento, e que somente, quando se poz a votos a indicação, procurou levantar-se e sair do recinto; mas e fez isto desconfiantemente, que a votação arinda o apañhou no recinto, correndo assim com sua presença para que passasse a indicação, que tambem teve o seu voto, uma vez que o sr. deputado levantou-se ao mesmo tempo que aquelles que a apoiavam.

E' verdade que o sr. Souto ao afastar-se da bancada declarou que não estava presente; mas semelhante declaração não podia ser accella, já se tendo verificado a votação, e tambem em face do art. 125 do regulamento, que assim dispõe: «Cunham membro que se achar presente em qualquer votação, poderá escusar-se de votar, salvo se tratar-se de caso proprio, em que lhe não é permitido votar, mas apenas assistir a discussão».

Como, pois, disse o «Diario» com toda a sua seriedade de orgão neutro, que o deputado Souto estava na ante sala, a que a votação se deu; havendo no recinto somente 12 deputados?

E' um cumulo essa neutralidade do «Diario».

Atada mais: Asevera, para dar mais força a sua invariabilidade, e dar-lhe visos de coisa decente — que os deputados Hermogenes e Brito Guerra protestarão contra o facto e pedirão para que na acta se consignasse os seus protestos.

Esses dois deputados, a exacto que votaria contra a indicação; mas não protestarão, nem pôdão protestar contra uma votação que se realizou regularmente, e de accordo com o regulamento da casa, e disso dão testemunho todos os que assistiram a sessão.

Porem o «Diario», tudo invertendo, de modo flagrante, e sem respeito o publico ali representado nos diversos espectadores, diz solenemente, categoricamente o contrario do que se passou!

Qual o fim disso não podemos descobrir, talvez por que ainda não comprehendemos a sua apregoadá neutralidade, na qual ninguém acredita, por mais que se esforce em dizer — que não tem politica, que é imparcial, não defende interesses de corrilhos; — a isso pelo simples facto de não corresponder o seu procedimento ao seu modo de dizer.

A verdade, com certeza, não nos incomoda; mas a sua calculada deturpação nos irrita, por que queremos o «Diario» apreciar severo, poram sempre imparcial, verdadeiramente neutro em seus conceitos, e sobre tudo justiciao para com os adversarios de sua redacção, que tem, se nos permitta a franqueza, compromittido de todo ponto a sua falada neutralidade.

Para que não referia a coisa, como a coisa se passou?

Seria, por ventura, para não augmentar a afflicção do afflicto, e avensiar um tanto o caparissimo do leader da maioria do Congresso? De facto que elle foi capião no incidente, em que teve contra si as politicas, que o deliraram, evitando-lhe a vergonhosa fuga no momento em que mais se precisava de sua presença para passar a indicação.

A medida combastaneada na indicação teve per fim adogar mais o que se acha precatuado no art. 151 do regulamento contido nestes termos: Perderá o direito ao subsidio o deputado que faltar consecutivamente aos trabalhos do Congresso mais de um terço das sessões em cada mez.

Incontestavelmente ha demesiado rigor nessa disposição, reformada com a passagem da indicação, que faculto ao deputado dar quatro faltas, sem prejuizo de seu subsidio, impondo apenas desconto pelas faltas excedentes d'aquelle numero, e sempre correspondente ao n. de faltas dadas, si o Congresso não julgar attendiveis os motivos allegados pelos deputados que se quizerem justificar.

Ainda para dar mais força ao art. 125 citado, considero como falta o ausentar-se o deputado no momento de effectuar-se a votação das materias dispendidas.

O que ha, pois, de offensivo a dignidade do deputado, que assim de toda excepção, deve, por isso, estar sem receio de ser alludido por aquella disposição?

E' quevey-se faser de um argueiro um cavalheiro.

A disposição comprehendendo todos os deputados, quer da maioria, quer da minoria; e assim sendo, para que tanta susceptibilidade, tanto resentimento?

A maioria do Congresso está tranquilla, e continuará a cumprir o seu dever de mandatarios do povo, que alli os collocou, para trabalharem pelo bem publico, e não para que estejam improduttivamente a fazer politiquagem, que de forma alguma lhes interessa, e sem o que nada tem que ver com os seus fins, e me-

Atada de geral interesse é o que o povo quer e espera dos seus delegados.

Se pretendessemos fazer nos trabalhos de nossa de proceder, e assim presumimos, seria mais, a juizo de imparcial, que nos observa e julga as atencões e affectões partidarias.

Fica restabelecida a verdade alterada, e mais uma vez em relevo a celebre neutralidade do «Diario».

O Sr. Capitão-Tenente Candido Floriano C. Barreto honrou-nos com um convite para assistir seu casamento com a Exm. Sra. D. Elvira Augusta Gomes de Mello.

Somos gratos a delicadesa do illustre cavalheiro, a quem respeitosa e cumprimentamos pelo auspicioso consorcio.

PARTIDO REPUBLICANO FEDERAL

O desacredito dessa politica desagregada e amorpha, que até hoje tem infelicidade a Republica, sem uma arregimentação partidaria, cohesa e firme, que abafe e inutilize o eterno formigar de ambições desorientadas e despeitos pessoas, actuou no animo dos bons patriotas e sinceros republicanos — que estão na vida publica, não pelos seus appetites, mas por suas crenças — e impoz-lhes, como urgente e inadiavel, a organização do Partido Republicano Federal.

Neste sentido, sob o influxo dos seus principios da nossa carta constitucional — para cimentar a liberdade e garantir a ordem — uma commissão composta de Prudente de Moraes, Quintino Bocayuva, Aristides Lobo, Ubaldino do Amaral, Manoel Victorino e Francisco Glicério, convocou, na Capital Federal, uma reunião de Congressistas, e hoje achão-se approvadas as bases do partido e iniciada a sua existencia como elemento politico nos destinos da Republica.

Os republicanos do Rio Grande do Norte, convencidos de que tambem ao Estado deve ser applicado o programma da Convenção geral, tratão, por sua vez, de organizar-se sob identicas bases; e para tal fim, apresentamos o seguinte plano, que, nos parece, poderia ser vantajosamente adoptado:

Plano de organização do Partido Republicano Federal no Estado do Rio Grande do Norte

Para a direcção geral dos negocios politicos do Estado, no que diz respeito a sua economia interna e em suas relações com o centro do partido na Capital da Republica, constituir-se-ha, na Capital do Estado, uma Convenção, composta de delegados de todos os municipios.

Cada municipio terá um representante na Convenção, podendo o mesmo cidadão receber essa delegação por mais de um municipio e tendo, neste caso, um voto por cada municipio que representar.

A escolha de delegados dos municipios será feita, no mez de Novembro do ultimo anno da legislatura, pelos respectivos intendentes filiados ao partido republicano federal, e o seu mandato se exercera do 1.º de Janeiro do anno seguinte até o fim do triennio.

Compete a Convenção, além da direcção geral do partido:

- 1.º — Eleger uma Commissão Executiva de tres membros, com sede na Capital do Estado;
2.º — Escolher, por escriptura previa, os candidatos a governador e vice-governador, senadores e deputados federais e deputados estaduais. Vencida, por maioria absoluta dos votos presentes, a escolha dos candidatos, serão elles proclamados em boletim assignado por todos os membros da Convenção, constituindo, desde então, um compromisso do partido o apoio dessas candidaturas e o esforço pelo seu triumpho;
3.º — Resolver os conflictos e dissidencias que possam surgir no seio do partido, fazendo valer com energia e promptidão as suas decisaes, sempre que affectem a principios ou interesses cardeaes da communhão, devendo manter a mais firme união e disciplina partidaria;
4.º — Discutir e votar todas as soluções que possam entender com a economia e governo geral do partido no Estado;
5.º — Escolher, conforme o programma da Convenção geral do partido, os Delegados, que tem de representar o Estado perante o centro.

A Convenção reunir-se-ha, ordinariamente, no 1.º de Março e no 1.º de Agosto, podendo reunir-se extraordinariamente, quando convocada pela Commissão Executiva, nos casos de vagas, ou outros em que seja necessaria a sua intervenção.

A Commissão Executiva compete:

- 1.º — Executar e fazer executar as deliberações da Convenção;
2.º — Assumir a responsabilidade das situações imprevistas, agindo por iniciativa propria — constituindo a direcção permanente e effectiva do partido;
3.º — Representar o partido perante os poderes do Estado e perante o centro, com o qual se, e correspondera.

A Commissão Executiva será escolhida na primeira reunião ordinaria da Convenção, e os seus poderes durarão até a primeira reunião da Convenção eleita para o triennio seguinte.

A primeira Convenção do partido, que tem de servir até o fim da presente legislatura, deverá constituir-se pela forma prescripta e dentro do prazo de 60 dias, reunindo-se, antes de fada a presente sessão do Congresso Estadual, para nomear a Comissão Executiva, e ler candidatos às eleições marcadas e tomar as medidas, que julgar convenientes, para perfeita organização e disciplina do partido, cuja lei organica deverá elaborar, de accordo com o programma do centro.

TELEGRAMMAS: -Rio, 8-6-93-

Do Governador do Estado-Circular-Foi adiada para 7 setembro vinda exposição trabalhos Juridicos promovida nesta Capital pelo Instituto da Ordem advogados brasileiros -Ministro Interior, Desterro, 8.

Governadores dos Estados - Foi hontem instalado solemnemente sessão assemblea legislativa este Estado. Saudos-vos.-Elyseo, Vice-Presidente.

Nossas condoleancias ao illustre major Dalcidio Cezar pelo fallecimento de sua cunhada, Exma. D. Thereza de Jesus Pereira Pinto.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da reunião do dia 17 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Ferreira Mello, Barros, Paula Moreira, Arthur Lisboa, João Gurgel, Felipe Guerra, Hermogenes Tinoco, Espirito Santo e Antonio de Souza. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Augusto Severo, Arthur Cavalcante, Paula Salles, Ronalds, Montenegro, Ovidio de Mello, Juannocio, Manoel Augusto, Medeiros, Souto, Luiz Fernandes, Affonso Barata e José Peregrino. Não tendo comparecido o Sr. 2º Secretario, occupou a respectiva cadeira o Sr. Barros, na qualidade de 1º supplente do mesmo. Não havendo numero legal, e esgotada a meia hora regimental, o Sr. Presidente levantou a sessão, depois de haver o Sr. 1º Secretario feito a leitura do expediente constante do officio de diversas Intendencias Municipaes, remittendo copias de seus decretos e resoluções. Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria do dia 18 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Antonio de Souza, Affonso Barata, Barros, Arthur Lisboa, Paula Moreira, Hermogenes Tinoco, Juannocio, Ferreira Mello, Manoel Augusto, Philippe Guerra e João Gurgel. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Paula Salles, Medeiros, Arthur Cavalcante, Souto, Montenegro, Ovidio de Mello, Ronalds, José Peregrino e Augusto Severo. Havendo numero legal, abre-se a sessão. Foram lidas e approvadas as actas das sessões preparatorias dos dias 12 e 13, a acta da sessão da instalação do dia 14, e as das reuniões dos dias 15 e 17. A convite do Sr. Presidente, o Sr. Hermogenes Tinoco occupa a cadeira da Presidencia, e aquelle toma assento nas bancadas. O Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente: Petição de José Ricardo Lustosa Camara ao Congresso deste Estado que se digno conceder-lhe 6 mezes de licença com os respectivos vencimentos. A Comissão de Justiça, Officio do Secretario do Governo remittendo 11 collecções das leis e regulamentos deste Estado. -Arquivo-se. Fim do expediente, o Sr. Jeronymo da Camara lê e justifica a seguinte moção: O Congresso Legislativo applaude o acto do poder executivo pelo qual se ultimou o resgate da dívida externa, e, vendo nesta feliz operação, uma prova de honestidade, zelo e patriotismo do Governador do Estado, declara approvado o credito de 130.000.000 de reis, que para esse fim, e sob sua responsabilidade, abriu o mesmo Governador.

Terminando o auctor da moção requerer que fosse nominal a sua votação. O Sr. Presidente consulta a casa sobre o requerimento do Sr. Jeronymo da Camara, e quando ia por a votos a moção, verificou-se não haver mais numero legal para deliberar; tendo se retirado do recinto os Srs. Affonso Barata, Juannocio, e Manoel Augusto. Não havendo assim numero legal para continuar a sessão, o Sr. Presidente levanta-se dando para ordem do dia seguinte, eleição das comissões e o mais que se occorrer. Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria de 19 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo Camara. Ao meio dia, feita a chamada compareceram 18 Srs. Deputados, faltando sem causa participada 8.

Havendo numero legal abre-se a sessão. Approvada a acta do dia 18, o Sr. 1º Secretario faz a leitura do expediente. Petição dos professores-Cabral, Leonidas, Manoel Augusto, pedindo pagamento de vencimentos. Proposta do Sr. 1º Secretario, chamando para auxiliares da Secretaria do Congresso, os cidadãos João José Solsona e João Estanislau Cordeiro. O Sr. Presidente occupando a tribuna pede approvação de sua moção apresentada na sessão anterior. O Sr. Souto pede adiamento por 15 minutos, e apresenta um requerimento com referencia á moção. Os Srs. Ferreira Mello e Jeronymo Camara combatem o requerimento, que é sustentado pelos Srs. Souto e Juannocio. Procedendo-se a votação nominal da moção é approvada; votando a favor 13 Srs. Deputados, e contra o Sr. Souto, o qual manda a mesa um projecto approvando o acto do poder executivo, que abriu sob sua responsabilidade o credito extraordinario para liquidar a dívida do Estado com o banco da Republica, que não foi considerado objecto de deliberação. O Sr. Espirito Santo apresenta uma indicação sobre o serviço da barra representando contra a direcção que vai tendo aquelle serviço.

O Sr. Juannocio falla contra a indicação. O Sr. Espirito Santo sustenta. O Sr. Souto declara que vota pela indicação salvo a ultima parte; consultado a pedido do autor da moção é approvada a eliminação da ultima parte da moção. Ordem do dia, eleição de comissões. Constituições e Poderes: Espirito Santo, Arthur Lisboa e Moreira Dias.-Industria e Artes-Moreira Dias, Ferreira de Mello e Arthur Cavalcante.-Organismo-Espirito Santo, Paula Salles e Antonio de Souza.-Força publica-Arthur Lisboa, Paula Moreira e Barros.-Justiça-Ferreira de Mello, Hermogenes Tinoco e João Gurgel.-Instrução Publica-Antonio de Souza, Paula Salles e Felipe Guerra.-Municipal e saúde publicas.-Felipe Guerra, Luiz Fernandes e Ferreira Souto.-Estatistica-João Gurgel, Barros e Souto.-Redacção.-Antonio de Souza, Luiz Fernandes e Felipe Guerra.-O Sr. Presidente levanta a sessão. Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. Fernandes Sobrinho. Acta da sessão ordinaria do dia 20 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, José Climaco, Antonio de Souza, Paula Moreira, Hermogenes Tinoco, Arthur Lisboa, Paula Salles, Juannocio, Ferreira Mello, Manoel Augusto, Philippe Guerra, João Gurgel, Medeiros e Ferreira Souto.

Deixaram de comparecer os Srs. Barros, Affonso Barata, Ronalds, Arthur Cavalcante, Ovidio de Mello, Montenegro, Augusto Severo e José Peregrino. Havendo numero legal abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão antecedente com a modificação apresentada pelo Sr. Ferreira Souto, declarando que, quando pediu a palavra pela primeira vez naquella sessão, tinha em vista apresentar, não um requerimento, como se disse na acta, mas um projecto de lei. O Sr. 1º Secretario passa a ler o seguinte: Projecto n. 1, regulando a percepção do subsidio pelo Governador impiede; assignado pelos Srs. Moreira Dias e José Climaco. A Imprensa. Projecto n. 2. O Congresso Estadual resolve: art. 1º Fica pertencendo a comarca do Serido o distrito judicial do Jardim. Art. 2º Revoga-se as disposições em contrario. José Climaco. A imprimir. Fim da leitura do expediente o Sr. Arthur Lisboa pede a palavra, lê, justifica e manda a mesa a seguinte indicação; Nos termos do art. 15 da Constituição Estadual, indico, que seja considerado caduco o mandato que exercia no Congresso legislativo os cidadãos Manoel Ronalds de Castilho Brandão, Francisco Soares Montenegro e José Peregrino de Araújo. Quanto aos 100 nenhuma comunicação fizeram ao Congresso seu não comparecimento durante toda a sessão ordinaria da presente legislatura; quanto ao ultimo, embora tivesse participada a casa que por molestia deixava de vir tomar parte nos trabalhos, continui no exercicio pleno do cargo de Juiz de Direito da comarca do Serido, incorrendo por este modo no disposto do art. 14 da mesma constituição. Arthur Lisboa José Climaco, Moreira Dias, Pede a palavra pela ordem o Sr. Souto e manda a mesa o seguinte requerimento: Requerer que a indicação do Sr. Lisboa vá a comissão de constituição e poderes para sobre elle emitir parecer. S. R. Ferreira Souto. O Sr. Ferreira Mello falla contra o requerimento, sustentando a indicação, que é batida pelo Sr. Juannocio. O Sr. Arthur Lisboa falla ainda em favor da indicação e juntamente o Sr. José Climaco. O Sr. Souto falla pela 2ª vez em favor de seu requerimento e insistindo em que a indicação vá a comissão de constituição e poderes para dar o seu parecer. Finalmente falla o Sr. José Climaco em sustentação da indicação que apresentou, que é combatida pelo Sr. Medeiros que declara votar pelo requerimento do Sr. Souto. Posto o requerimento a votos é rejeitado. Passando-se a votação da indicação, o Sr. Souto observa que a sua discussão deve continuar e não ficar prejudicada com a rejeição do seu requerimento, e pede que a respectiva se consulte a casa. Consulta-se esta decisão que continuasse a votação, que ficou a dia pela hora. E não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia seguinte o que occorrer. Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da sessão ordinaria do dia 21 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Juannocio, Lisboa, Ferreira Mello, Philippe Guerra, João Gurgel e Barros. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Augusto Severo, Paula Salles, Affonso Barata, Montenegro, Ronalds, Ovidio, Peregrino, Medeiros, Arthur Cavalcante, Souto e Manoel Augusto. Havendo numero legal, abre-se a sessão. E' lida e posta em discussão a acta da sessão antecedente, deixou de ser votada por se verificar não haver mais deputados em numero legal para deliberar, havendo-se retirado o Sr. Juannocio Nobrega. O Sr. 1º Secretario procede a leitura da seguinte expediente: Um officio do Governador do Estado, com data de 19 do corrente mez, communicando ao Congresso ter o Deputado Federal Dr. Almino Alvaros Affonso recebido no dia 18 as 2 horas da tarde, a quitação do debito a que estava obrigado o Estado com o Banco da Republica do Brazil.-Intirado.-Petição de carcereiro da Cadeia Publica desta Cidade, pedindo aumento de vencimentos.-A Comissão de Organismo.-Petição de Americo Simonetti, a-mannuente da Secretaria da Instrução Publica, pedindo restituição de direitos e emolumentos que pagou.-A Comissão de Justiça.-Projecto de lei, assignado pelos membros da Comissão de Justiça, relativo a eleição de intendentes e juizes districtaes do municipio de Touros. E não havendo numero legal para continuar a sessão, o Presidente encerrou-a dando para ordem do dia da sessão seguinte o que occorrer. Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 22 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jeronymo Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jeronymo Camara, Moreira Dias, Luiz Fernan-

des, Espirito Santo, Souza, Lisboa, Hermogenes Tinoco, Ferreira Mello, João Gurgel e Philippe Guerra. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Augusto Severo, Paula Salles, Paula Moreira, Barros, Arthur Cavalcante, Ovidio de Mello, Montenegro, Ronalds, Affonso Barata, Ferreira Souto, Medeiros, Manoel Augusto, Juannocio e José Peregrino. Não havendo numero legal, e fada a meia hora regimental o Sr. 1º Secretario lê o seguinte expediente: Uma petição de José Justino de Oliveira e Manoel Salustiano de Medeiros, Collector e Escrivã das Reauds Especiales do Ceará-mirim, pedindo para se lhes mandar pagar porcentagem de taxas de herança a que se julgam com direito. A comissão de Justiça. O Sr. Presidente declara não haver assento a falta de numero e encerrou os trabalhos, dando para ordem do dia da sessão seguinte a discussão dos projectos n. 1 e 2. Jeronymo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz Manoel Fernandes Sobrinho.

Visitou-nos O Momento, bem redigido jornal que começou a editar-se na capital do Estado do Alagoas em dia do mez passado sob a direcção de Umbelino Angelico.

Agradecidos, permutaremos.

FALLECIMENTO

Na cidade de Mossoró falleceu na noite de 22 do passado D. Luiza Clara de Lima, extremosa mãe do nosso distincto e prestimoso correligionario Capitão Antonio José Patriocio, digno agente dos correios na cidade do Martins. Nossas condoleancias.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 19 de Julho de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Olympio Vital.

Secretario, o bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Exms. Desembargadores Olympio Vital, Chaves Filho e os Drs. Lemos, Meira e Dourado, com jurisdicção plena, foi aberta a sessão.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do Vice presidente da intendencia municipal da capital, datado de 15 do corrente, remittendo duas copias de resoluções da mesma intendencia-Accusado, archive-se.

Distribuições:

Recurso crime:

N. 20-Ceará-mirim. Recorrente, João Marques Moreira-Recorridos, Manoel José de Carvalho e outros. Dr. Lemos.

Processo de responsabilidade

N. 23-Autara a justiça, por seu ministerio, -Réo, o Dr. Paulino de Araújo Guedes, juiz de direito da Pão das Ferros-Dr. Meira-Escrevã Alves.

Appellações crimes:

N. 17-Macalyba-Appellante, Arsenio Celestino Pimentel - Appellados, João Cavalcanti Bezerra, Euphrasio Bezerra Cavalcanti e Antonio de tal Pinheiro-Dr. Lemos.

N. 21 A - Papary-Appellante, Targino Francisco da Silva-Appellada, a justiça-Dr. Meira N. 30 - Macalyba- Appellante, a justiça - Appellado, Antonio Candido de Mello-Dr. Dourado.

N. 32- Canguaretama- Appellante, a justiça, Appellado, Pedro Felix - Dr. Meira- Escrevã Alves.

N. 31-Canguaretama- Appellante, a Justiça -Appellados, Eneides dos Santos e outros-Dr. Dourado- Escrevã Alves.

Appellações Civis:

N. 19-Canguaretama - Appellante, o Curador de orphãos-Appellados, Luiz Cardozo dos Santos o seus filhos menores - Dr. Lemos.

N. 17-Açu - Appellante, Mervino Luis Wanderley-Appellado, Benjamin Pereira Rebouças-Dr. Dourado.

Passagem:

Do Dr. Meira ao Dr. Dourado:

Appellação crime:

N. 23-Natal- Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José Climaco do Espirito Santo - Appellado, José Jeronymo Salvador Maniz.

Appellação civil:

N. 13-Papary-Appellantes, Francisco Mondos da Silva e outros -Appellado, Manoel Feliciano de Souza, tutor do orphão Benicio Ribeiro Dantas.

Despachos do presidente:

Na Appellação civil n. 14- Mzadu-Appellantes, Luiz José de Faria e outros-Appellados os filhos do Dr. Fabio Cabral de Oliveira e outros, tendo pedido dia para julgamento o Dr. Meira, verificado se estar com assento no Congresso o Desembargador José Climaco, e em commissão da comarca do Serido, o Dr. Freyre, que tinha sido um dos revisores, mandou passar os autos ao Dr. Lemos, com assento no Tribunal.

Nos Embargos a Execução, civil n. 19, de Mossoró-Embargante, a Companhia Nacional de Salinas Mossoró-Açu-Embargados, Abe Steni etc. Comp.-Estando com assento no Congresso o Desembargador Climaco, e tendo sido por este devolvidos os autos, mandou passar os autos, juizes de direito com assento no Tribunal e depois foram passados ao Dr. Lemos. Na appellação crime n. 31, do Martins, em que é appellante, Roque Delino de Sant'Anna,

e appellada, a Justiça, estando na presidencia do Tribunal o Sr. Desembargador Vital, passaram os autos ao Dr. Lemos.

Foram apresentados em meza pelo Sr. Desembargador Chaves Filho os seguintes feitos:

Appellação crime:

N. 15-Canguaretama-Appellantes, Antonio Leobino de Siqueira-Appellada, a Justiça.

Julgando-se impedido para nelle funcionar como juiz, visto já ter emitido parecer como Procurador Geral, o Sr. Presidente mandou passar os autos juizes de direito com assento no Tribunal; e pois, foi passado ao Dr. Lemos.

Appellação crime:

N. 30-Macalyba-Appellante, Vicente Barbosa Tinoco, vulgo Vicente Vaqueiro-Appellada, a Justiça.

Tendo sido addido o julgamento e actando-se os juizes adjuntos, um na presidencia do Tribunal e outro com assento no Congresso, passaram ao Dr. Lemos.

Foram apresentadas duas indicações: uma do Sr. Desembargador Vital, a respeito dos tramites a seguir nos casos em que o Tribunal tem de conhecer si a permanencia do juiz de direito na comarca é prejudicial aos interesses da administração da justiça e da ordem publica e outra do Sr. Desembargador Chaves Filho para que se dirigisse ao Governador do Estado sinceras congratulações por ter conseguido, em um um anno de governo, resgatar a dívida externa do mesmo Estado. Depois de discutidas, foram ambas approvadas unanimemente.

Petição de graça:

Impetrante, o preso João Francisco Baptista -O Tribunal informou a favor do perdão.

Representação:

Representante, o Procurador Geral-Representado, o Juiz de Direito de Pão dos Ferros-O Presidente do Tribunal mandou que na forma de indicação votada pelo Tribunal, se expedisse ordem para que fosse ouvido o juiz accusado e respondesse no prazo de 20 dias, contados da entrega da copia da representação e documentos, que a instruíram e que devem ser enviadas ao mesmo Juiz. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

Deu audiencia semanal o Sr. Dr. Lemos. Será juiz da proxima semana o Sr. Dr. Meira.

Sessão extraordinaria em 24 de Julho de 1893

Presidencia do Exm. Desembargador Vital

Secretario, o Bacharel Falcão Filho. Ao meio dia, presentes os Srs. Desembargadores Vital, Chaves Filho, Lemos, Meira e Dourado, foi aberta a sessão.

Habeas-corpus:

Impetrante o paciente Claudino José Targino, vulgo Claudino Nogueira - Discutido, mandou-se expedir a ordem requerida para serem o detentor e o paciente presentes ao Tribunal no dia 1º de agosto ao meio dia; mandou-se tambem ouvir o juiz de direito da comarca do Ceará-mirim. Em seguida, encerrou-se a sessão.

Habeas-corpus n. 19-Paciente e impetrante, João Bento da Silva-Relator, o Exm. Desembargador Vital.

Vista, relatada e discutida a materia da petição de habeas-corpus do impetrante João Bento da Silva, que allega achar-se recolhido a prisão nesta capital ha dezenove mezes, sem que se lhe tivesse formado a culpa, contra o disposto na lei; e, considerando que, com quanto da certidão da folha 5 v, passada em trize de Março do corrente anno, conste que o paciente fora preso em nove de Agosto de mil oitocentose noventa e um e até então, um anno, sete mezes e quatro dias, não tivesse sido ultimada a formação da culpa, todavia, pela informação de f. 8, auto de perguntas a f. 10, verifica-se ter sido decretada a sua pronuncia em 14 do referido mez de Março, acordam em Tribunal negar a cultura do paciente; mas recomendar, como recommendam, ao Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado que promova os termos legais, para que seja punido quem de direito por tão longa e excessiva demora. Custas pelo impetrante.

Superior Tribunal de Justiça em Natal, 22 de Março de 1893.-J. da Camara, Olympio Vital, Chaves Filho, José Theotônio. Foi presente, Ferreira de Mello.

Habeas-corpus n. 21 -Pacientes, Manoel Bernardino Alves de Moraes e José Leandro Teixeira, vulgo Cabocó -Impetrante, o Procurador Geral do Estado;-Relator, o Exm. Desembargador Chaves Filho.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, requerido pelo Desembargador Procurador Geral em favor dos pacientes Manoel Bernardino Alves de Moraes e José Leandro Teixeira. - Considerando que o paciente Manoel Bernardino Alves de Moraes, indiciado em crime de homicidio, já se achá pronunciado, conforme a informação de f. 8;

Considerando que o despacho de pronuncia profere-se por autoridade competente e em processo regularmente instruido faz cessar a illegalidade do constrangimento, sob que se achava o mesmo paciente;

Considerando que o paciente José Leandro Teixeira fora preso, como indiciado em crime de furto, em 4 de janeiro deste anno;

Considerando que, em face do art. 148 do Cod. de Proc., ja excede, em muito, o termo, no mesmo artigo fixado, para a formação da culpa, não constando das informações ministradas que essa demora fosse occasionada por affluencia de negocios publicos ou outra difficuldade insuperavel;

Considerando que o motivo exposto na certidão de f. 8, não justifica, nem attenua a falta cometida, ao contrario mais a salienta, visto como na lei se encontra recurso, que não foram utilizados para remover o embargo alludido;

Considerando que, assim, se manifesta a ille-

validade do constrangimento, em que permaneceu referido paciente.

Acordam negar a pedida ordem de habeas-corpus em favor do paciente Manoel Bernardo Alves de Moraes...

Tendo sido extraordinaria a dorura havida na fermença da culpa do primeiro paciente, proço desde 30 de Julho do anno passado...

Superior Tribunal de Justica em Natal, 27 de Marco de 1893. — J. da Camara, Presidente, Chaves Filho, Olympio Vita, José Theotonio, Rui presente, Ferreira de Mello.

GENERAL LEITE CASTRO

Deve chegar hoje a esta capital o Exm. Sr. General Leite Castro, commandante do 2º districto militar...

O honrado coronel Pedro Nery e seus dignos camaradas de terra e mar preparam brilhante e condigna recepção ao illustre hospede...

Cumprimentamos S. Exo.

COLUMNA LIVRE

MACAU

No dia 24 de junho proximo passado a loja Amor e Sinceridade do Oriente de Macau, festejou com toda solemnidade e seo anniversario.

O edificio achava-se decorado a capricho e a hora marcada para ter lugar a festa, comparecerã grande numero de H.ª, senhoras e cavalheiros.

Depois da sessão forão, inauguradas para os orphãos e desvalidos, aulas de primeiras letras, Portuguez, Arithmetica e Geographia...

O Resp. Ven. Raimundo Nonato Cavalcanti fez uma breve allocução em que demonstrou a necessidade de illustrar o espirito dos desprezados da sorte.

Em seguida usou da palavra o Orad. da Loja dr. Antonio Chua, Secr. Joaquim Nogueira da Fonseca e o Ir. 33 Frederico Antonio de Carvalho...

Parabens aos obreiros do progresso do Amor e Sinceridade pelo acto humanitario que acabão de prestar a mocidade Macaense...

As aulas principiarão a funcionar no dia 15 do corrente.

Club «Carlos Gomes»

De conformidade com o § 6º do art. 51 dos estatutos, convido a todos os socios do Club «Carlos Gomes» para uma sessao' extraordinaria de assembléa geral no dia 15 do corrente...

Secretaria do Club «Carlos Gomes», em Natal, 9 de Agosto de 1893.

O 1º Secretario, J. A. de Veiros.

ILLUSÕES DESFEITAS

A Alfredo Pereira.

De minha mocidade florescente, Matisada de graças e primores, Os dias vão passando velozmente...

E ficam-me somente na lembrança, Como iris divino de esperança, —As santas illusões do meu Passado!

CELESTINO WANDERLEY

Intendencia Municipal

Dia 7 de Agosto

Officio ao Vice Presidente da Intendencia.

Communico-vos que n'esta data assumi o exercicio do cargo de Presidente da Intendencia municipal da Capital.

OBITUARIO

Dia 2 de Agosto

Galdino ingenno, idade 4 mezes, d'este Estado, enfermidade não consta do attestado, lugar do fallecimento, Rua Boa-Vista.

Dia 4

Alcina Leopoldina de Vasconcellos, solteira, Idade 36 annos, d'este Estado, Enfermidade Hydropesia, lugar do fallecimento, Rua Coronel Bonifacio.

Manoel, ingenno, Idade 1 dia, d'este Estado, Enfermidade, não consta do attestado, lugar do fallecimento, Rua «Formosa.»

Demonstração da Receita e Despeza relativas ao mez de julho do exercicio de 1893.

RECEITA ORDINARIA

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Renda do Patrimonio Municipal, Renda do Mercado Publico, Renda do Matadouro, etc.

DESPEZA

Table with 2 columns: Item and Amount. Includes Pessoal da secretaria municipal, Expediente, Pessoal do Mercado, etc.

Pagadoria Municipal da cidade do Natal, 8 de agosto de 1893.

O Thesoureiro, José Francisco de Albuquerque O Escrivão, José Paulino de Carvalho Botelho

EDITAES

O Doutor Braz de Andrade Mello, Juiz Districtal do termo desta cidade do Natal, em exercicio interino da vara de Direito da comarca desta capital...

Fago saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos negociantes Fabricio & Ca., cessionarios dos negociantes Fernandus & Irmao, tem do ser arrematada em hasta publica por quem mais der e maior lance offerecer...

reis (40.000). A arrematação terá lugar a dez horas da manhã do dia vinte tres corrente, na sala da Intendencia Municipal desta capital.

THESOURO DO ESTADO

Fardamento de praças do Corpo Militar de Segurança.

O Sr. Inspector d'este Thesouro, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. Governador do Estado, contidas em officio de 19 d'este mez sob n.º 465, manda fazer publico para conhecimento de todos...

As propostas serão completas, acompanhadas das respectivas amostras e com as mesmas condições dos editaes publicados pela imprensa a 12 de Abril e 15 de Maio proximos findos.

Secretaria do Thesouro do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Julho de 1893.

O Secretario da Junta, Miguel R. de Moura Soares.

De ordem do Illustrissimo Senhor Director Geral da Instrução Publica, faço publico que se acha aberta por sessenta dias, a contar d'esta data, a inscripção para o concurso ao lugar de professor publico do ensino primario da cadeia do sexo masculino da Villa de Pão dos Feros...

Ter mais de 18 annos; Moralidade e procedimento bom, provados mediante folha corrida ou outros documentos; Não soffrer molestia contagiosa ou que impeça por qualquer modo o exercicio do magisterio e finalmente ser vaccinado.

Secretaria da Instrução Publica do Estado do Rio Grande do Norte, 2 de Agosto de 1893. — O Secretario Francisco Theophilo Bezerra da Trindade.

ANNUNCIOS

Imposto do fumo

Em vista dos preços elevadissimos dos fumos finos e do novo systema de cobrança de imposto que recahe exclusivamente no fabricante...

Table with 2 columns: DESFIADO and PREÇOS. Lists items like Navegadores, Papel tabaco, Republicanos, Juventude with prices.

Table with 2 columns: Item and Price. Lists items like Goyas, Especiarias phantasia, Barbaceas (phantasia), Maritimos, Exposição, PICADOS, Daniel rolulo encarnado, etc.

As compras de 10 milheiros acima terão 10% de desconto. Natal, 1—2—93.

Francisco R. Vianna & Comp.

Atenção!

O Corpo Militar de Segurança contracta muzicos para a respectiva banda.

Advertisement for CAJU BRAZIL VINO DE FABRICA Nº 111 ANTIGA DA AURORA. Includes image of a bottle and text about the product.

O proprietario deste estabelecimento, desejando tornar bem conhecido do publico os productos de sua fabrica, extrahidos do cajú, gscripapo, abacaxi e outras fructas nacionaes...

Preços actuaes sujeitos a alterações de mercado. — Para exportação franco a bordo e 10% de desconto em grosso.

- WINHO DE CAJU' em barril de 10g a... VINHO DE GENIPAPO em caixa de 1 duzia... APERITAL DE GENIPAPO... COGNAC DE GENIPAPO... DITO DE LARANJA... APERITAL DE LARANJA... GENEBRA DE LARANJA... LICOR DE MANGA... VINHO DE ABACAXI...

CAJU' EM CALDA em frascos e em barrilinhos de louça ricamente pintados proprios para presentes etc.

GARRAFAS VASIAS Compra-se nesta fabrica garrafas vasias de vinho do Porto, cervejas, etc. de 60 a 100 réis cada uma.

Qualquer pedido pode ser feito na Fabrica Industrial, Rua Visconde Uruguay n. 37 e 39.

NATAL

Typ. d'A Republica

A REPUBLICA

ORGAN DO PARTIDO REPUBLICANO

Redactores—Braz de Andrade Mello, Antonio de Souza e Augusto Maranhão

ASSIGNATURAS

Por anno	52000
De quillo do dia	100
Do dia anterior	200

PAGAMENTOS ADIANTADOS

PUBLICAÇÃO SEMANAL

TIRAGEM 1200 EXEMPLARES

ESCRITORIO E TYPOGRAPHIA

2—Rua Senador José Bonifacio—2
As publicações serão feitas a 80 réis por linha, e annuncios por ajuste.

PARTE OFFICIAL



Governo do Estado

DECRETO N. 27 DE 12 DE AGOSTO DE 1893.

O Governador do Estado, considerando que, na eleição de Deputados Estaduais que se tem de proceer a 10 de Setembro proximo, possa surgir duvidas na interpretação e execução dos arts. 12 e 23 da lei n. 15 de 15 de Junho de 1892, que estabelece o processo para as eleições estaduais, resolve que se observem as seguintes instruções:

Art. 1.º Ainda que se trate de vagas, deverá ser mantido e respeitado o preceito constitucional da representação das minorias, e por isso, sendo quatro as vagas a preencher, cada eleitor apresentará a mesa duas chapas, abertas e assignadas, contendo cada uma tres nomes, com o distincto Para Deputados—

Art. 2.º Se até ás dez horas do dia só hãjam comparecido tres ou quatro mesarios, sejam elles effectivos ou supplentes, a mesa da respectiva secção constituir-se-ha com estes, que de entre si elegerão presidente e secretario, e em seguida convidarão para completar o numero dos que faltarem, um ou dois electores da secção, tendo a eleição começada chamada dos electores.

Art. 3.º Revogam se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 12 de Agosto de 1893, 3.ª Republica.

Pedro Velho de Albuquerque Maranhão,
Alberto Maranhão.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1893

Officinas :

Ao Inspector do thesouro do Estado—Communicando que, por acto de 8 do corrente, foi exonerado, a pedido, o cidadão Epaminondas Xavier Pereira de Britto, do lugar de porteiro-archivista da Secretaria de Policia, e nomeado para substituí-lo o continuo, da mesma repartição, Pedro de Alcantara Deão, que hontem assumiu o exercicio do cargo, sendo pelo Dr. Chefe de Policia nomeado continuo, o cidadão João José Solsona, que na mesma data fez a promessa do estylo e assumiu o respectivo exercicio.

Ao mesmo.—Mandando pagar ao negociante Fortunato Rufino Aranha a quantia de 25:700, proveniente de objectos comprados para o expediente da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, durante o mez de Julho findo.

ACTOS OFFICIAES

DIA 10 DE AGOSTO DE 1893

Por portaria desta data foi tornada sem effecto a de 3 do corrente mez, marcando para o dia 15 de Novembro a eleição para preencherimento das vagas deixadas pelos deputados Manoel Ronaldisa de Castilho Brandão, Francisco Xavier Soares Montenegro, José Pezaguinho de Araújo e Augusto Severo de Albuquerque Maranhão, e designado, o dia 10 de Setembro p. vindouro, para ter lugar a referida eleição.

Dia 11

Por acto desta data foi creada uma subdelegacia de policia na povoação de Campos de Santa Anna, do municipio de Papary, compreendendo o territorio que demora entre o rio doce, ao norte; o oceano, a leste; o municipio de Aracá, ao sul, e o rio Otizeiro, a oeste.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE POLICIA

Chefatura de Policia do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, em 11 de Agosto de 1893, N. 414.—Illustre cidadão.—Participo-vee que, a minha ordem, foi no dia 9 recolhido a cadeia desta cidade, por disturbios, o individuo de nome Vicente Ferreira de Lima, o qual na mesma data foi posto em liberdade, assim como o de nome Elias Antonio da Oliveira, que se achava delicto como desordeiro.

A requisição de Izabel Maria da Costa, viuva e moradora em Marsajub, do municipio de Touros, mandei proceder nesta capital á competente vistoria na pessoa de sua filha Maria Luiza de Salles, orphã e menor de 16 annos, que se dizia delhorada, no mez de Abril do corrente anno, por Jeronymo Gomes de Souza, o qual tendo contratado casamento com a mesma manpr negou-se a realisalo. Da vistoria procedida nesta repartição, em 20 de julho findo, pelos facultativos Drs. José Lopes da Silva Junior e Manoel Segundo Wanderley, verificou-se a existencia do delhoramento, pelo que ordenei que a respeito se procedesse inquerito politial, que vai ser remetido ao Dr. Juiz de Direito da comarca do Ceará-mirim, para os devidos fins.

Por acto de hoje nomeei, as cidadãos Ercisico Paulino Azevêdo, Crispim Joazeiro da Silva, Miguel Soares de Lyra e Joaquim da Silva, na ordem em que vão os seus nomes collocados, para exercerem os cargos de delegado de policia, 1.º e 3.º supplentes do novo districto de Campo de Santa Anna, no municipio de Papary, Saúde e Fraternalidade. Ao illustre cidadão Dr. Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, M. D. Governador do Estado, O Chefe de Policia, José de Moraes Guedes Alcofarrado.

EDICTORIAES

AO ELEITORADO REPUBLICANO

É conhecida do publico a estranha situação em que se acha o corpo legislativo, impossibilitado de trabalhar com regularidade, embora se achem presentes na capital congressistas em numero legal para as sessões. Mas é que, infelizmente, alguns senhores deputados se tem obstinadamente recusado a fazer caza, sempre que a maioria não constitue, pela chamada, metade e mais um do numero total de representantes.

É tambem sabido que existem quatro vagas no seio do Congresso, estando o chefe do poder executivo designado o dia 10 de Setembro proximo para a eleição dos deputados que devem preencher essas vagas—medida urgentissima e imprescindivel para inutilisar a manobra obstrucionista e impatriotica, que se esta pondo em pratica—resolveu a maioria fazer um solemne apello aos republicanos, para que o Estado possa ter, em tempo e regularmente, as leis de que necessita.

E, como depositaria da confiança do partido, que lhe confierio o honroso mandato que exerce e em falta de *Consciência*, que a urgencia do caso não permite remittir-se o deliberar, assentou a referida maioria de apressar nos suffragios dos seus correligionarios o nome de tres cidadãos, que corra, no proximo pleito, como candidatos do mesmo partido.

Neste sentido, lezo nos attribuições para, em seu nome, infuccionar e apresentar a ellapa.

Obedientes á ordem e honrosissima incumbencia, embora nos falleça o necessario prestigio pessoal, não podemos furtar-nos ás ordens da illustre corporação, que tão generosa e confiantemente nos distinguio com a quella delegação; e julgamos consultar os interesses geraes do Estado e attender aos nobres intuitos do partido, recommendando aos suffragios do digno eleitorado republicano os distinctos cidadãos, Drs.:

Mathias Carlos d'Araujo Maciel
Augusto Carlos de Mello L'Eraistre
Augusto Tavares de Lyra.

O Dr. Mathias, um nome vantajosamente conhecido no Estado, e os seus meritos, como homem politico, ninguém usará, sem injusticia, contestar. Leal e desinteressado, é elle um correligionario de tempera, e de cujas luzes muito deve esperar o eleitorado que lhe confiar o espinhoso mandato de congressista.

O Dr. L'Eraistre, um advogado de credits firmados e cheio de serviços á cauza publica é igualmente digno de exercer com lealdade e distincção, o cargo de representante do povo.

Finalmente, o Dr. Augusto Lyra, um dos mais aproveitaveis moços da nova geração rio-grandeense, professor e jornalista laureado, sincero e intelligente cooperador da consolidação do regime republicano no Estado, estamos certos de que saberá corresponder á confiança, que nelle depositarem os nossos correligionarios.

Natal, 17 de Agosto de 1893.

Jeronymo A. R. da Camara
Manoel Moreira Dias
Luiz M. Fernandes Sobrinho.

SEM EPIGRAPHE

Não ha outro remedio sino acompanyarmos o neutro «Diario», que cada vez mais vai impando de artigos imparciaes—sempre que se refere á politica, e dispartados—em todos os seus conceitos em qualquer materia.

Sentimos que tão cedo o collega tivesse redusido a trapos a bandeira de neutralidade, com que annunciou-se, e exhibio-se ao publico.

Estamos convencidos, no entretanto, de que essa não forão os intuitos da companhia *Libro*.

Parece-nos que essa associação quiz mesmo botar imprensa neutra.

Esta nossa convicção é tanto mais fundada, quando consta-nos que ella dispõe com rabiscadores e ajudantes—quatrocentos mil reis mensues;—é uma associação, composta de pessoal de todos os matizes politicos, não estigendia, sciente e conscientemente, individuos para satisfazer odios partidarios, de que se trata de um certo *Diario*.

Estamos certos que a companhia *Libro* já se considera lançada em sua orientação jornalística, e arrependida da escolha que fez das sabedorrencias federaes para censores na imprensa.

A nós, no entretanto, o «Diario» nos tem divertido, e por inducção, podemos quasi que affiançar—que ao publico tambem.

Não o queriamos.

Apesar de ser e neutro diario e nós periodico—não o perderemos de vista iremos aos sabbados fazendo modestamente a competente *sabatina* das imparcialissimas neutralidades do collega, e expônda em toda a sua nudez os paradoxos dos seus *letrados*.

Apesar dos pezares, tem o nosso neutro duas boas qualidades:—não replica quando contestado, fica *quieta*—e ainda não cahio na pornographia do illegivel *Corujão*, que ha muito não vemos.

É uma grande vantagem—sempre que a imprensa não precisa de ser desinfectada.

A este respeito o neutro teve o merecimento de ter posto na bagagem, de uma vez, o *Corujão*, que, actualmente, quasi que não é lido.

Incontestavelmente seria de grande vantagem que o neutro fosse—neutro mesmo.

A imprensa imparcial, bem orientada, sempre abriu alas a opinião publica, que por ella em todos os tempos foi dirigida.

Quando mesmo, pore n, os redactores do neutro quize sem ser imparciaes,—não farião brecha na opinião por falta absoluta de aptidão e senso, indispensaveis para tão alta missão.

Feitos estes ligeiros e necessarios reparos, continuemos no posto que nos impozemos de desmascarar a hypocrita neutralidade do «Diario» imparcial,—que tomou aos hombros a gloria empreitada de patrocinár a politica manhosa e rachitica do *venerando*, de pretender tornar antipathica a patriótica e honestissima politica republicana do Estado, e de fazer propaganda de concessões e privilegios para empresas industriaes, como o tipo insustentavel da—*transmissibilidade*—que, em tempos habais, são conhecidos com o expressivo nome—de *trabefe*. Principiemos por partes.

O neutro, em seu numero 24, sob a epigrapha—*Politica Republicana*—principia pedantescamente, fazendo cartaz de aviso ao publico de que *Le-on Say* e como certidão do facto transcreve uma resposta do francez sobre—*qual devia ser a politica republicana*.

Nada podemos affirmar sobre a boa traducção da resposta alludida por

uns erros que ha poucos dias lemos no nosso periodico—dados pelo redactor chefe do *imparcial* na versão da lingua franceza.

Podimos, em todo o caso, a este que publique a resposta do francez—em francez mesmo, nos facilitando o original, se for preciso,—porquanto a traducção, que foi exhibida no neutro, não nos parece boa.

A resposta traduzida é a seguinte: «A politica republicana deve ser de affirmacão, de acção, sem reacções, a politica de estabilidade e de progresso.»

Estamos convencidos de que a transcripção *supra* não augmentou idéa sobre o que seja governo ou politica republicana,—desde que ella adapta-se a qualquer governo livre,—mesmo não sendo republicano.

O *imparcial* quiz mostrar ao respeitavel—que lê francez,—devendo, no entretanto, aprender a lingua para não impingir ao publico uma traducção má, como cousa boa.

E, a proposito do francez, o *Diario*, tem sido a neutralidade com que tem de ser a *republica*—divertido o publico, com a sua *neutralidade* e *transmissibilidade*—e *republica* de industria, e *republica* que a *republica* não precisa de ser defendida, e sim de ser governada—atira-se contra o Congresso e o Governo do Estado, respondendo—o não pelo republicano—o cambio.

Antes de tudo, vamos dizer ao

neutro que não nos consta que ele tenha defendido os interesses da industria, os quaes nunca forão entre nós contrariados, e sim animados;—o que tem feito o *imparcial* é pretender elevar a clausula de *transferencia* em qualquer concessão ou privilegio a altura de um principio economico—o que é, apenas, uma immoralidade, como havemos de provar,—e que não comprehendemos a sua affirmacão de governo sem defesa,—como quer que deva ser a republica.

São paradoxos tão extravagantes, que não val a pena demorar sobre elles.

Vamos ao que mais importa.

Revolta-se o espirito mais calmo ante a desfaçatez com que o neutro responsabilisa a maioria do Congresso pelo seu não funcionamento,—quando está no dominio publico que este facto tem sido determinado pela *praxe* dos seus correligionarios, da minoria,—*praxe* estimulada e applaudida sem rebuço pelo «Diario»,—que tem levado a sua *imparcialidade* patriótica ao ponto de dizer aos quatro ventos—que o obstrucionismo é um recurso legitimo das minorias, e um dos meios de exercer o mandato,—e que a *praxe* pode muito bem estar no interesse dos committentes da minoria...

E tem o neutro cara de accusar a maioria do Congresso por nada ter feito...

É o cumulo da desfaçatez, e o caracteristico eloquente da sua caricata imparcialidade...

Diz o organo do *venerando*, o tipo da *lealdade politica*, que adu todos os projectos e indicações apresentados na presente sessão (do Congresso), não ha um só que obedeça ao pensamento de utilidade geral, do bem publico, como *facil the será demonstrar*.

São facil ao neutro demonstrar o seu *imparcial* e *transmissibilidade* da minoria do Congresso, e *transmissibilidade* a que o facto em nome da sua honra de jornalista, sob pena de ser-lhe, por conta propria, lavrada a sentença de—*des-honrado*.

A maioria do Congresso, preza bastante a propria dignidade para recusar a discussão de todos os seus actos.

Diga o «Diario», em nome dos seus creditos, em nome da honra da sua redacção, qual o projecto ou indicação do Congresso que obedece a utilidade ou bem particular.

Felizmente para o neutro, elle proprio confessa,--a demonstração deste desvio do Congresso é facil.

Demonstra-o, ou aceite o qualificativo de--desnegrado....

Affirma o neutro que a maioria do Congresso é arrastada por más inclinações.

Quaes são ellas, impagavel neutro caricato?

O publico, que o lê, tem direito de fazer interrogações sobre tão graves suspeitas lançadas a cidadãos respeitaveis, que occupão no estado o mais alto posto de confiança popular.

Quaes são as más inclinações da maioria do Congresso?

Faça o colloca a prova do seu libello para que não passe de puro diffamador publico.

Será inconsciencia do neutro,--sobre a extensão e gravidade da aggressão, ou torpeza de vistas?...

Publicamos hoje o interessante discurso que o nosso talentoso collega e estimadissimo amigo, Augusto Maranhão, proferiu, na camara dos deputados, em sessão de 29 do mez passado.

O leitor vai apreciar mais uma brilhante prova dos sentimentos genuinamente republicanos do nosso digno representante, sempre devotado a causa do Rio Grande do Norte.

Praz-nos informar ao publico que o nosso prezado collega se acha inscripto para defender a emenda, que apresenta a reforma eleitoral, consignando o voto descoberto, tendo tambem, com grande numero de deputados, apresentado emenda ao orçamento respectivo, consignando os creditos de 200 contos para a abertura da barra e 50 contos para os ramos telegraphicos de Angicos a Macau e de Areia Branca a Mossoró.

Commercio e Finanças

PAUTA

THEZOURO DO ESTADO DO R. G. DO NORTE

Senaga de 14 a 19 de Agosto de 1893

PREÇOS CORRENTES DOS GENEROS SUJEITOS A DIREITOS DE EXPORTAÇÃO

Table with 3 columns: Mercadorias, Unidades, Valores. Lists various goods like Aguardente, Algodão, Açúcar, Borracha, Café, etc.

Junta Administrativa da Fazenda Estadual

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 1 DE AGOSTO DE 1893

As 11 horas do dia, presentes os membros da Junta Administrativa da Fazenda Estadual, abre-se a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente.

Expediente:

Officios--

Do Exm. Governador do Estado.

Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governador, Natal, 1.º de Agosto de 1893. Nº. 471. -- Respondo-vos, em resposta ao vosso officio n.º 369 de hoje datado, que licas autorizadas a abster-se empregados incumbidos da tomada de contas dos diferentes extractos da Fazenda, fora da hora do expediente, uma gratificação de trinta mil réis (30.000) por exercício que for liquidado e julgado...

Do mesmo:

Estado do Rio Grande do Norte, Palacio do Governador, Natal, 1.º de Agosto de 1893 -- Nº. 471. -- Declaro vos, em resposta ao vosso officio n.º 369 de hoje datado, que licas autorizadas a abster-se empregados incumbidos da tomada de contas dos diferentes extractos da Fazenda, fora da hora do expediente, uma gratificação de trinta mil réis (30.000) por exercício que for liquidado e julgado...

na forma da lei, tocando repartidamente dez mil réis a cada um dos encarregados de semelhante serviço -- Sahe e Fraternidade -- Pedro Velho de Albuquerque Maranhão -- Ao Cidadão Inspector do Thesouro do Estado.

4.ª Contadoria

Bataneo Na forma do regulamento da casa e leis em vigor, a Junta da Fazenda balaceou os cofres, examinou a escripturação dos respectivos caixas e verificou que durante o mez de julho ultimo a despeza elevou-se a 211.517\$725, assim demonstrada:

Table with 2 columns: Item, Value. Lists expenses like Divida Publica, Juros de apolices, Instrução Publica, etc.

Ficario de saldo 189:104\$972, sendo: Exercicio de 1893

Em dinheiro no CAIXA GERAL: 51:711\$632

CAIXA DE LETRAS: 2:597\$000

Em letras 2:597\$000

CAIXA DE DEPOSITO POR CAUÇÃO:

Em dinheiro 2:423\$533

Em apolices 31:100\$000

Em letras 2:622\$883 36:146\$416

CAIXAS DE DIVERSAS ORIGENS:

Em dinheiro 1:422\$324

Em letras 2:000\$000 3:422\$324

Conta corrente de sellos 92:227\$600

189:104\$972

A Junta da Fazenda mandou organizar a competente demonstração para ser submetida ao conhecimento do Exm. Governador.

Levantou-se a sessão.

«REVISTA POTYGUAR»

Os intelligentes e estudiosos co-estadanos João Chaves, Hemeterio Fernandes, Souza-Nogueira, Honorio Carrilho e José Lucas da Camara, fundaram na capital do Estado de Pernambuco, onde fazem o curso de direito, uma magnifica revista, de publicação mensal, sob o titulo de Revista Potyguar.

Temos a vista o n.º 1, do mez que corre; contem a Revista bem lançados artigos, os quaes todos pelo ta lento, que rovelão o amor que demonstrão a esta terra, muito bem dizem dos activos moços jornalistas.

Nossos cumprimentos aos dignes patricios e correligionarios.

A extensa publicação que, a pedido de um illustre amigo, jasei-mos em outro lugar acerca da brilhante recepção que teve nessa capital o Exm. General Leite de Castro, dispensa-nos qualquer acrescentamento.

Le-se no «Diario Officiale»:

«Continuação da sessão publica do Supremo Tribunal Federal em 22 de julho de 1893.

Presidencia do Exm. Sr. Ministro Freitas Henriques com a presença de todos os Exms. Srs. Ministros.

Foi ainda julgado o processo de conflicto de jurisdição, sob o n.º 31, de que foi relator o Exm. Sr. Ministro Barros Pimentel e revisores os Exms. Srs. Macedo Soares e Amphiphio, entre partes o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e o substituto do juiz seccional do mesmo Estado; julgado procedente o conflicto para declarar a incompetencia do juiz seccional no caso proposto, não podendo este conceder habeas-corpus a respeito de prisões ordenadas por autoridade local.

Este julgamento foi presidido pelo Exm. Sr. Ministro Aquino e Castro como vice-presidente.

Fechou-se a sessão ás 2 horas. -- O secretario, Pedreira»

O publico deve lembrar-se da discussão que se travou aqui a propósito da questão que acaba de ser resolvida pelo Supremo Tribunal Federal.

Então, o organo opposicionista, o «Rio Grande do Norte», atirou-lhe invectivas e chufas, por qvotivamos a petulancia de combater a esdraxula sentença do substituto seccional, que, alem de arrogar-se uma competencia que não tinha, desenvolveu theorias e fez affirmações que não tem assento na lei nem na pratica de julger. De todas, a mais notavel, porque a mais extravagante, foi a concessão do habeas-corpus, mediante caução.

O dr. juiz substituto dou ao disposto no § 5.º do art. 18 da lei n.º 2033 de 29 de setembro de 1871 uma intelligencia inteiramente erronea. Diz a lei: «Quando dos documentos apresen-

tados se reconhecer evidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz a quem se impetrar a ordem de habeas-corpus poderá ordenar a immediata cessação, mediante caução, até que se resolva definitivamente.»

Até que se resolva definitivamente... foi a quem que naufragou o juiz. Elle suppoz que essa resolução definitiva referia-se ao processo, quando evidentemente se refere ao proprio recurso de habeas-corpus.

Nem houve jamais quem entendesse da outro modo. A lei é clarissima. Si pelos documentos, com que o paciente instruiu o pedido, se reconhecer a manifesta illegalidade do constrangimento, pode o juiz ordenar que, desde logo, mediante caução, cesse o mesmo constrangimento, até que seja definitivamente resolvido o recurso do habeas-corpus.

Está o que esta lei e o que, todos os que são competentes, tem entendido.

Conceder habeas-corpus, mediante caução, até que se resolva definitivamente o processo, como fez o dr. juiz substituto, é alterar profundamente as leis processuaes.

Sabe-se que os crimes inafiançaveis não se livram soltos. Mas, pela doutrina da justiça seccional, o capitão Napoleão, que é accusado de crime inafiançavel, teria de ser julgado sem que se desse ao incommoado de recolher-se a prisão.

Outro sentido não pode ter a celebre caução. Mas isto é simplesmente um despropósito.

Ainda bem que o Supremo Tribunal, ainda desta vez, veio mostrar que entendemos as questões de que nos occupamos, pelo menos mais do que aquellos que nos negam essa competencia.

Que diz sobre o caso o organo opposicionista?

NOTAS PARA A HISTORIA DO CEARÁ

O Dr. Guilherme Studart não é somente um distincto clinico; uma boa parte do seu talento é dedicada a estudos geographicos e historicos, especialmente no que se refere ao seu estado natal, o Ceará.

S. S., à custa de perseverantes pesquisas, possui hoje notavel erudicção em taes assumptos, e os seus trabalhos já publicados fazem-lhe jus a um logar conspicuo, entre os nosos historiographos e chronistas.

As suas recentes «Notas para a historia do Ceará», opulento repositório de informações e factos, muitos delles ignorados e outros, até antes erradamente intrepreatados, constituem incontestavel benemerencia do illustrado moço, nas lettras patrias.

O autor das notas tem entre mãos outros trabalhos, que promette dar brevemente á publicidade. Prosiga o intelligente e operoso Dr. Studart nas suas fadigasas excavações sobre nossa historia, e a gratidão dos seus patricios e o louvor dos competentes, não menos que a intima satisfação das descobertas feitas, serão incitamento e premio do amor e interesse que lhe despertão tão arduos quanto proveitosos estudos.

Regressou de Angicos, onde se achava a passeio, com a Exma. Familia, o estimado chefe republicano, nosso distincto amigo, Fabricio Maranhão, a quem affectuosamente abraçamos.

COM O «DIARIO»

Que o «Diario do Natal» é ostensivamente parcial, que desde os seus primeiros numeros revelou-se organo opposicionista o mais intrançigante, é o que sobre que nunca fazemos a menor duvida, apesar dos seus constantes protestos de neutralidade e oitiva; mas, que levou a sua partidariosa a ponto de inverter os factos, dando-lhes fignão acconmodada a seus fins--com franqueza--o que não espocávamos.

Entretanto, o modo pouco leal e, diremos mesmo, perverso com que levou ao conhecimento dos seus leitores e censurou a resolução do Congresso do dia 5 do corrente, que substituiu o art. 151 do Regimento, veio trazar-nos essa ultima illusão.

O artigo editorial do n.º 33 é uma nota triste, mas eloquente, dos sentimentos maos que ceavam a alma da redacção; ella espirhou se denunciando-se, e nem lê aquelle artigo o sabe, como nós, que elle envolve uma falsidade não pode deixar de levar-a de encontro ás pontas do seguinte dilemma:

Ou a redacção conhecia os termos da indicação que foi apresentada, discutida e approvada na sessão de 5 do corrente, e, neste caso, dando della conhecimento ao publico nos termos em que o fez, faltou propositalmente a verdade com o fim unico de produzir effeito fora e tornar odiosa a patriótica maioria do Congresso; ou não os conhecia, o neste caso, ainda não se livra de ser injustamente tachada de levian-tade e do mais odioso partidariosmo, noticiando e censurando um facto de que não tinha perfeito conhecimento.

O «Diario», portanto, escolha: ou faltou a verdade de proposito, ou foi calculadamente leviano.

Agora perguntamos: E' serio semelhante

procedimento da parte de um jornal que se diz criterioso e que anda ahí todos os dias a caçar--nos os ouvidos ou os protestos de sua imparcialidade e da mais accentuada orientação republicana?

A «A Republica» já explicou cabalmente o que se--passou na sessão daquelle dia, e o leitor mais indifferente, que assistiu a essa sessão, leu e confrontou depois os artigos dos dous jornaes, necessariamente sentio-se possuido da mais justa indignação em ver como o «Diario» neutro se--rebaixou adulterando tão impudentemente um facto, com o fim unico de satisfazer os seus sentimentos de rancoroso partidariosmo.

De sorte que, apresentando-nos a indicação radicalmente alterada e muito longe de exprimir a verdade do que foi approved pelo Congresso, não sabemos se o «Diario», imparcial como é, tel-a hia analysado do mesmo modo e com a mesma acrimonia, si licesse sido mais bem informado e a conhecesse nos seus legitimos termos.

Si não fossem as muitas provas do desvairamento moral da epocha, que desnorteia os espiritos mais bem equilibrados, aoredditarios que não; porque, de facto, não ha quem de boa fé sustente que a resolução, approvada pelo Congresso é mais vexatoria e humilhante do que a disposição regimental que foi substituida.

Por aquella o deputado pode faltar aos trabalhos do Congresso quantos dias quizer e so' perderá o subsidio correspondente aos dias faltas que excederem de quatro, por não ter ainda assim o Congresso justificado; pelo Regimento, desde que desse onze faltas consecutivas, irremessivelmente perdia o subsidio de todo o mez.

Qual das duas leis é do mais archoço?

Já se acha installada, á rua Formosa, a nova estação postal da Ribeira, de que é agente o cidadão José Doze, e creada por iniciativa e esforços do honrado administrador, major Dulcidio. Estamos informados que o digno chefe do novo serviço acaba de fazer aquisição de uma casa na rua do Commercio, para transferir a dita agencia, pondo-a deste modo em condições mais vantajozas de bem servir o publico.

Somos informados que em sessão de 18 do corrente, o digno deputado federal, pelo visinho estado da Parahyba, Dr. Pedro Americo, proferindo um discurso, saudou, com enthusiasmo, o arrojado invento «Bartholomeu de Gusmão», do nosso prezado collega, Augusto Maranhão.

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 20 DE JULHO DE 1893

O Sr. Augusto Severo--Sr. presidente, um telegrama publicado no O Paiz, de hontem, me força a vir, como representante do Rio Grande do Norte, dar explicações á Camara, porque estou convencido de que é dever de quem representa um estado, não deixar que noticias como essa a que me refiro passem esquecidas. Trata-se da má applicação da verba votada pelo congresso para a abertura da barra do Rio Grande do Norte.

O grande recuo que tenho de, com a minha incompetencia (já apaidos) roubar algum tempo á Camara, fatigando-a, desapareceu completamente diante do meu dever de representante do povo.

Sr. presidente, o Congresso, em sua primeira sessão legislativa, votou uma verba para a abertura do porto de Natal, convencido da importancia desse melhoramento, que, abrindo os mares ao commercio de minha terra, li pol-a em communicação directa com todos os mercados nacionaes e estrangeiros, libertando-a da tutela do commercio de Pernambuco, que lhe servia de intermediario.

Esse trabalho era de tanta importancia para o progresso de meu estado, que bastava elle para trazer a sua libertação financeira. Todas as esperanças da população voltaram-se para esse grande melhoramento.

No orçamento de 1892, a verba fallada passou sem applicação; para o de 1893 ella foi confirmada, e agora, a instancias da repesntação do estado, foi ella distribuida e logo nomeado um engenheiro. Passaram-se já alguns mezes, e não me consta que se tenha feito nenhum serviço na barra; para a qual se tinha determinado votada a verba; mas o que sei, Sr. presidente, é que o numero de empregados é de mais de 70!

Compreheudo V. Ex. que não podia calar-me, sei mais que se pretende fazer um caso, para não se estar mais por aí, já que não pôde mais isto o que foi determinado pelo Congresso.

Pego a V. Ex., Sr. presidente, permissão para ler o telegrama a que me refiro: «Natal, 13.--Há um mez chegou o engenheiro Cunha Lima, encarregado do serviço da barra, trazendo de Pernambuco e Parahyba avultado numero de empregados.

Je admittin outros aqui, elevando-se a mais de 50, com grandes vencimentos. Nenhum trabalho tem sido feito; não existem machinismos, nem materiaes. Os empregados passeiam pelas ruas. O engenheiro vai fazer um caso aqui sem necessidade.

A verba será esgotada sem melhoramento algum. O melhor o governo retirar a commissão. Assim ficaremos sem porto; mas não se esbarjara o fiqueiro.

primeira para ahi antorçada pelo Congresso. Não faço pedido de providencias, Sr. presidente, porque essas me foram prometidas logo que apresentei a reclamação, pelo respectivo ministro; mas venho dar uma satisfação, não só a Camara como ao povo do Rio Grande do Norte, que me orgulho de representar, provando assim que pugnei sempre pelo interesse de meu estado.

O Sr. Miguel Castro dá um aparte. O Sr. Augusto Severo—Lembro a V. Exc. que fui eleito duas vezes por uma lei garantidora da verdade eleitoral, como nenhuma outra foi tanto ainda no país, e não no tempo do regimemento Alvim.

Sr. presidente, é com grande prazer, com uma especie de orgulho republicano, que declaro a Camara que o Rio Grande do Norte é um estado que se libertou, em pouco mais de um anno, que é governado republicaneamente, respeitado e ouvido o povo, economizados os dinheiros publicos, do grande peso de uma dívida de 22 annos, desgraçada herança da monarchia; que paga pontualmente todos os seus compromissos internos; que o funcionalismo, que antes adiantava por muitos mezes o seu trabalho ao estado, recebe em dia os seus vencimentos, apesar de ser agora muito mais numeroso pelas exigencias da vida de um estado federado.

É com prazer bem grande que declaro ao Congresso Nacional que o meu estado já não deve.

Decretada pelo congresso estadual uma verba para amortização da dívida, sendo quasi toda para juros de 8%, o poder executivo do Rio Grande do Norte acaba de declarar ao congresso dali, em sua mensagem, que está extinta a dívida, e que ha ainda saldos nos cofres do estado, sobre cuja applicação aguarda a lei, lembrando obras necessarias e proveitosas.

É por tudo isto, porque gosa de paz e se lhe distribue justiça, que o povo do Rio Grande do Norte, ovidas e atendidas as suas necessidades agora, como nunca, ama a Republica, que defendera sempre.

O Sr. Miguel Castro—Financieiramente não tem, não se pode negar, mas politicamente, não.

O Sr. Augusto Severo—Não é difficil responder ao aparte de V. Exc., com o procedimento mesmo da materia.

Accusa-se o governo da União diariamente, lembrando-se e cambio, as finanças, como thermometro; por que razão V. Exc. actua que para o meu estado não deve applicar o mesmo processo para medir a felicidade do povo, a sua prosperidade? É sempre a contradicção.

Um Sr. Deputado—V. Exc. é opposicionista?

O Sr. Augusto Severo—Não. Nem consulierei que se inverta o sentido de minhas palavras. Estou com o actual governo, que é honesto e forte, condições indispensaveis para a vida da Republica; agora como sempre, estou com o governo que tem sabido soffocar todos os movimentos anti-patrioticos, que um grupo de perturbadores tem tentado, me parece, com o fim unico de subir ao poder de que tantas saudades guardam.

Um Sr. Deputado—Quem são os perturbadores?

O Sr. Augusto Severo—Sr. presidente, queria bem fazer o meu discurso sem sair do assumpto que me trouxe a tribuna, um discurso de barra de dentro—sobre o meu estado, mas, chamado para o terreno da politica geral, não serei em quem dei xe de se exteriorizar com a maxima franqueza, muito embora estivesse no proposito de deixar os assumptos que foram e que tanta vergonha causaram á nossa grande Republica.

No proposito de trabalhar sem rancores do passado e sem receios do futuro, sou, entretanto, forçado a declarar ao illustre collega que me honra com o seu aparte que os perturbadores são os que fizeram e applaudiram o 3 de novembro, são os conspiradores de abril e são os conspiradores de agora sobre as terras e sobre as aguas do Brazil.

Falta-se do commercio, lastimando-se que soffra e com elle o povo, por culpa unica do governo e, entretanto, se pretende innocentar, mas debalde, porque não ha argumentos que o consigam, quem por motivos pessoais, para tirar uma desforra, como declarou, apristona navios que traziam a vida para o commercio, que traziam o alimento para o povo! Incoherencia do despeito—desespero da terceira derrota!

E chama-se de patriotismo a isto que todo o mundo conhece com o feio nome de crime.

Sr. presidente, é com tristeza que vejo que se explora com as classes armadas, e as dirigentes, sem nenhum respeito, ou melhor attenção, aos dirigidos, ao povo.

É deste que devemos nos occupar, felicitado-o, porque nada se conseguiu de solidos em o seu grande concurso, a sua vontade.

Felizmente a Republica bem fundo tem creado raizes na alma do povo.

Um Sr. Deputado—O povo odeia esta Republica.

O Sr. Augusto Severo—Não. Elle a ama e disto tem dado provas, ponto-se ao lado do governo sempre que elle a salva das mãos de seus inimigos. (Applaudido.)

Estou certo de que, apesar de todas as perturbacoes, illhas de vil especulação, a Republica se com salda como vai mostrando, respeitada pelo bom e generoso povo brasileiro, generoso e grande, porque sabe amar.

As conspirações, quer sejam feitas, por cidadãos que vestem bordadas barbas, a cabeça do rio, ou a canina do pobre, continuarão a caber e os conspiradores a ser considerados sempre e com justiça—criminosos.

«Todos iguaes perante a lei», ensina a Republica que defendemos.

Um Sr. Deputado—E as deposições nos estados?

O Sr. Augusto Severo—Houve um 3 de novembro aqui como em todos os estados, foi preciso o 23 aqui como la também. (Applaudido.)

Os telegrammas de adhesão passados por alguns governadores são tão tristes que quero me esquecer delles. (Ha diversos apartes. Muito bem.)

Posso garantir que não fui servidor do golpe de Estado.

Do lado da Republica hoje como desde o começo do minha vida politica, não posso estar ao lado dos que não apostillar navios que navegam nas costas brasileiras sob a proleção de nossa bandeira, para fazerem-se senhor dos mares, dizer ao governo: ha vezos de nos encerrar. (Ha um aparte.)

Tão nova e tão accusada a nossa Republica!

As grandes republicas, chamadas para exemplo diariamente, levaram uma vida a consolidar-se, entretanto, os nossos Estados Unidos do Brazil, são firmes já, porque a sua grande força é maior do que a dos pequenos obstaculos que se lhe antepõem.

Um Sr. Deputado—V. Exc. já foi opposicionista.

O Sr. Augusto Severo—Já no tempo do monarcha Deodoro, quando com o ministerio Luetna, e fui opposicionista intransigente.

Um Sr. Deputado—Então deixe que o substituamos.

O Sr. Augusto Severo—Não digo que seja impatriotico o papel da opposição, que até uma necessidade, quando bem comprehendido, e quando digo que é apaixonada e injusta a opposição, não me refiro aos que pensam co no V. Exc.

Sr. presidente, desviado do rumo do meu discurso, peço desculpa de ter roubado tempo a Camara com a minha pobre palavra. (Vao apartes.)

Terminando, consigno o facto de que estão sendo mal applicados os dinheiros destinados á abertura da barra do Natal, que deve ser feita já. tal é a importancia desse melhoramento, e ao mesmo tempo que faço esta especie de denuncia, cumprindo o dever de representante do Rio Grande do Norte, cumpro o dever de dizer por honra da Republica, que o Excm. ministro de viação, attendendo a minha reclamação, prometteu e já começou a dar as providencias exigidas pelo caso.

O povo que me elegeu saberá que não me desculparei nunca dos interesses do meu estado, como dos da Republica. (Muito bem; muito bem.)

TELEGRAMMAS :—Parahybe, 4-8-83. Ao Governador do Estado—Tenho a honra de comunicar-lhe a installação hontem seguida sessão ordinaria Assembleia Legislativa estado lendo mensagem.—Alvaro Machado, Presidente.

Nittheroy, 15. Ao Sr. Presidente Estado—Comunicoo-vos que tendo cessado meu impedimento, reassumi exercicio poder executivo deste Estado. Sauda-vos—Dr. José Thomas de Porciuncula, presidente Estado.

Rio, 17. Governador Estado—Governo resolveu prohibir entrada Brazil immigrants que partirão desta data em diante da Italia ou outro qualquer paiz onde houver cholera morbus e for oficialmente declarado pelo mesmo governo.—M. do Interior.

Saudamos o illustre engenheiro, chefe do 1º districto de portos maritimos, a que pertence o porto desta cidade, dr. Affonso H. de Souza Gomes.

O distincto profissional, que se acha hospedado no Hotel de Londres, é autor de um dos mais importantes estudos sobre as obras necessarias ao melhoramento do nosso porto, de que apresentou luminoso relatório, que serviu de base para o pedido de credito a tão importante serviço.

Consta-nos que S. S. veio pessoalmente informar-se da direcção dos trabalhos confiados á respectiva commissão que, sentimos dizel-o, até agora outra coisa não tem feito senão gastar inutilmente a verba.

O character, a honestidade e sobretudo a provada competencia do illustre Dr. Souza Gomes constituem segura garantia de que, desta vez, será uma realidade a abertura da nossa barra.

Muitissimo bem.

CONGRESSO DO ESTADO

Acta da Sessão ordinaria do dia 24 de Julho de 93. Presidencia do Sr. J. da Camara. Ao meio dia feita a chamada compareceram os Srs. J. da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Souza Affonso Barata, Paula Moreira Lisboa, Ferreira Mello, Philippe Guerra, João Gurgel, Barros, Hermogenes Timoco e Manoel Augusto. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Ferreira Souto, Paula Salles, Augusto Severo, Ovidio de Mello, Montenegro, Ronalds, José Peregrino, Arthur Cavalcante, Januicio e Medeiros. Havendo numero legal, abre-se a sessão. São lidas e postas em discussão e approvadas as actas dos dias 23 e 21. É lida e tambem posta em discussão, e, ao ser votada a acta da reunião do dia 22, verificou-se não haver mais numero legal de deputados, havendo se retirado os Srs. Affonso Barata, e Manoel Augusto. Fimda a meia hora regimental e não comparecendo mais nenhum deputado, o Sr. 1º Secretario proceedou a leitura do seguinte expediente: Uma petição de Moura, Borges & Cª, concessionarios do privilegio para uma fabrica de sabão nesta cidade, pedindo prorrogação de prazo para cumprimento de seu contracto. A Commissão de Commercio e Industrias. Uma petição de Valentim, Irmão e Cª, concessionarios da fabrica de rolar açúcar, pedindo prorrogação de prazo para cumprimento de seu contracto. — A Commissão de Commercio e Industrias. Uma petição do Congressoista Manoel A. Bezerra do Araújo, pedindo ao Congresso licença para ausentar-se desta capital por trinta dias, sem prejuizo de seu subdito.— A Commissão da Constituição e poderes. Fimda a leitura do expediente e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, dando para ordem do dia seguinte 1ª discussão dos projectos n. 1 e 2. Jerônimo A. R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Acta da reunião do dia 23 de Julho de 1893. Presidencia do Sr. Jerônimo da Camara. Ao meio dia, feita a chamada, compareceram os Srs. Jerônimo da Camara, Moreira Dias, Luiz Fernandes, Espirito Santo, Antonio de Souza, Ferreira Mello, Paula Salles, Philippe Guerra, João Gurgel, Paula Moreira, Arthur Lisboa e Hermogenes Timoco. Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Affonso Barata, Ferreira Souto, Januicio, Medeiros, Manoel Augusto, Augusto Severo, Ovidio de Mello, Ronalds, Montenegro, José Peregrino e Arthur Cavalcante, e com elle o Sr. Barros. Não havendo numero legal para abrir-se a sessão, o Sr. 1º Secretario proceedou a leitura do seguinte expediente: Requerimento de Joaquim José Correia, pedindo autorisação para entregar parte do seus bens hypothecados em pagamento do seu dobito ao Thesouro do Estado. A Commissão de Justiça. Fimda a leitura do expediente, e não tendo comparecido mais nenhum Sr. Deputado, o Sr. Presidente declara não haver sessão a falta do numero, dando para ordem do dia seguinte, 1ª discussão do projecto n. 4. Jerônimo Americo R. da Camara, Manoel Moreira Dias, Luiz M. Fernandes Sobrinho.

Acha-se nesta cidade o nosso illustre amigo e distincto chefe republicano, coronel Francisco Gergel de Oliveira, geralmente estimado por sua lealdade e dedicacão á causa republicana. Nossos affectuosos cumprimentos.

Pedem-nos a seguinte publicação:

GENERAL LEITE DE CASTRO

Como estava annunciada desembarcou nesta capital, na manhã do 12 do corrente, o Excm. General Leite de Castro, commandante do 2º Districto Militar, acompanhado do seu ajudante de ordens, o Tenente Cabral da Silveira. S. Exc. depois de passar uma revista ligeira ao 31 Batalhão de Infantaria, que

se achava postado, em completa ordem de marcha, no caso da Alfanega, onde foram feitas as respectivas contingencias, seguindo o batalhão para o campo da manobra, onde foram executadas, diversas evoluções, com toda pericia, desfilando em continencia final, dirigiu-se á cidade alta, acompanhado do mesmo batalhão e de muitas pessoas gradas que foram assistir ao seu desembarque.

Exe. collocado-se em frente ao mercado publico, aprecio do 1º batalhão ao ultimo, a policia na marcha, o garbo e especialmente a ordem de cada um.

Depois, acompanhado do digno commandante da guarnição, o illustre Tenente Coronel Nery, e dos demais officiaes, que formaram o seu estado maior, dirigiu-se para a Enfermaria militar onde foi recebido pela officialidade do Corpo de saúde e examinou com minuciosidade o estado da sua escripturação, mostrando-se bastante satisfeito, fazendo tambem uma visita ao Corpo de Segurança, donde tambem retirou-se satisfeito, sendo nelle recebido pela respectiva officialidade.

Chegando ao quartel do batalhão, S. Ex. visitou todas as dependencias, examinando attentamente o armamento e fardamento de cada praça, as existencias nas arrecadações e toda a escripturação, ficando satisfetissimo pelo estado de asseio e ordem que notou em todos os ramos da administração.

Recolheu-se ao Gabinete do commando do batalhão, ahi travou com o seu proprio paulo a ordem do dia que vae publicada na secção competente. (1)

Em esta cerimonia foi S. Exc. cumprimentado pelos distinctos cavalheiros, Desembargadores Ferreira Mello, Vital, Chefe de Policia, administrador dos Correios, e Secretario do Governo do Estado, em nome destes, e outros illustres funcionarios.

Convidado S. Exc., ás 9 horas, para servir-se de um lanche, na sala contigua áquelle Gabinete, que se achava convenientemente decorada e onde estavam collocados os retratos de Deodoro, Floriano, Benjamin Constant, Sena Madureira e outros vultos militares, tomou S. Exc. assento a mesa composta de 50 talheres, e que se achava bellamente adornada e profusamente servida.

An espoucar de champagne usou da palavra o Tenente Coronel Nery que, elevando as excellentes qualidades moraes e intellectuaes do distincto General Leite de Castro, brindou o enthusiasmicamente em nome da officialidade da guarnição e do pessoal do 31 Batalhão.

S. Exc. agradecendo o brinde, manifestou a sua sympathia pelo Rio Grande do Norte, declarando que, se fossem necessarios os seus serviços para o engrandecimento do Estado, desde já hypothecava a sua palavra de honra para tal fim, brindando em seguida ao povo deste Estado.

Houveram outros muitos brindes, dos quaes recordamo-nos dos seguintes:

Do Dr. José Lopes ao General; do General ao Corpo de Saude Nacional; do Capitão Tenente Lisboa, em nome do corpo de saúde da armada, ao General; do Major Guilherme, Inspector do Thesouro, ao General; do Capitão Caldas, commandante interino do Corpo de Segurança, em nome dos seus commandados, ao General; do General ao Corpo de Segurança declarando ser apologista da força de policia, por isso que ja commandou a Brigada policial da capital Federal, e, sabendo que entre o Corpo de Segurança e o 31 batalhão, reinava completa união, convidava aos commandantes daquellas corporações, bem como a todos os officiaes para continuarem a manter entre si a verdadeira união entre a força federal e a força local, que, como mantenedora da ordem e defensora das instituições republicanas, trazia com este loavavel procedimento, não só o socorro das familias, como ainda o respeito que todo o cidadão deve ao seu Governo constituído; do Tenente Coronel Nery á magistratura representada ali pelo Desembargador Espirito Santo e Juiz de direito Dr. Souto; do Desembargador Espirito Santo ao Tenente Coronel Nery, como mantenedor da ordem publica; do Major Dalcídio, administrador dos Correios, á Republica Brasileira, na pessoa do proceeto e distincto General Leite de Castro; do Major José Lopes ao Congresso do Estado, representado nos Deputados, Souto, Espirito Santo, capitão tenente Lisboa, Major Moreira e Alferes Barros; do capitão Machado ao General, do Dr. Souto ao Major Dr. José Lopes, tendo antes brindado ao General; do General, elevando as qualidades do Tenente Coronel Nery, como militar recto e justiciero, a Imprensa a Magistratura e ao funcionalismo publico; do dr. Espirito Santo, ao General, como pacificador da ordem publica em Pernambuco; do Major Dr. José Lopes ao Tenente Coronel Nery, como honrado chefe da guarnição, distincto militar, excellentemente amigo e extremamente paiz de familia. A este brinde tomou a palavra o General, declarando ser amigo do brinde e das lides academicas, reconhecendo sempre em si um soldado valoroso, dotado de uma prudencia sem igual, honrado, amigo a toda prova, intelligente, de uma edução fina, amavel, do tratamento, cumpridor recto das suas deveres de commandante do corpo, militar proceeto, e disciplinador reconhecendo em si um dos melhores e mais distinctos officiaes do Exercito Brasileiro, brindando-o por tão elevadas qualidades.

Nesta occasião tambem brindou ao Major Claudino, officiaes e praças em geral do 31 Batalhão. O Tenente Coronel Nery, agradecendo, poio ao General, em nome do batalhão, o regresso a elle das praças, que tendo embarcado com destino ao Sul, permaneciam ainda em Pernambuco; do major Claudino, ao General, agradecendo a maneira honrosa e distincta com que fez monção em sua ordem do dia dos officiaes e praças do batalhão que fiscaliza; do Dr. Espirito Santo á Marinha Nacional, como brava e heroica, na pessoa do Capitão Tenente Arthur Lisboa; do Tenente Coronel Nery ao dr. Pedro Vello, como republicano intransigente e Governador honesto; do Dr. Espirito Santo ao povo do Rio Grande do Norte na pessoa

do Dr. Pedro Vello, distincto chefe do poder executivo.

Tomou novamente a palavra o General, que em phrases arrebatadoras, tendo proceeto bravos e palmas, saudando a creatura, que mais corre para elevar o nome, brindou a mulher do Rio Grande do Norte.

Coube ao illustre soldado Tenente Coronel Nery, fazer o brinde de honra, e collocando se ao lugar competente, saudou ao Marechal Floriano Peixoto, que, no elevado cargo de chefe da Nação, tem se tornado, como sempre, um valente defensor das instituições republicanas, não desmentindo um passado honroso e nobre, que tem desde a campaiha do Paraguay, onde a sua espada, tornou-se um verdadeiro baluarte em defesa da integridade e honra de nossa Patria, que se ufana de ter a frente de sua administração um General tão patriota e tão destemido.

Terminou a manifestação ás 11 1/2 horas, quando S. Exc. seguiu para bordo com destino ao Ceará.

A manifestação feita ao General Leite de Castro, pelo officialidade da terra e mar, incluziva honrarios do Exercito orientales na Capital, foi uma das mais brilhantes que temos testemunhado nesta cidade.

Foi geral o regosijo entre todos os convidados, em cujas semblanças notava-se o prazer e a satisfação de que se achavam possuidos, pela conveniencia de dignos officiaes de uma visita tão distincta quanto agradável. O General Leite de Castro ficou sumamente honrado por tão alta e significativa prova de consideração tributada a sua pessoa e sentio não poder lembrar-se para dar uma prova de sua gratidão, ao povo Natalense, de quem levava gratas recordações, prometendo que muito em breve, voltaria a esta guarnição, a fim de desobrigar-se das provas de elevado apreço de que foi alvo.

Concluindo esta ligeira e concisa noticia, desejamos que bonanzosos ventos conduzão S. Exc. ao ponto a que se destina, aguardando nos para em outra occasião melhor expressarmos a respeito de tão illustre General.

Dr. Pedro Vello, distincto chefe do poder executivo.

Tomou novamente a palavra o General, que em phrases arrebatadoras, tendo proceeto bravos e palmas, saudando a creatura, que mais corre para elevar o nome, brindou a mulher do Rio Grande do Norte.

Coube ao illustre soldado Tenente Coronel Nery, fazer o brinde de honra, e collocando se ao lugar competente, saudou ao Marechal Floriano Peixoto, que, no elevado cargo de chefe da Nação, tem se tornado, como sempre, um valente defensor das instituições republicanas, não desmentindo um passado honroso e nobre, que tem desde a campaiha do Paraguay, onde a sua espada, tornou-se um verdadeiro baluarte em defesa da integridade e honra de nossa Patria, que se ufana de ter a frente de sua administração um General tão patriota e tão destemido.

Terminou a manifestação ás 11 1/2 horas, quando S. Exc. seguiu para bordo com destino ao Ceará.

A manifestação feita ao General Leite de Castro, pelo officialidade da terra e mar, incluziva honrarios do Exercito orientales na Capital, foi uma das mais brilhantes que temos testemunhado nesta cidade.

Foi geral o regosijo entre todos os convidados, em cujas semblanças notava-se o prazer e a satisfação de que se achavam possuidos, pela conveniencia de dignos officiaes de uma visita tão distincta quanto agradável. O General Leite de Castro ficou sumamente honrado por tão alta e significativa prova de consideração tributada a sua pessoa e sentio não poder lembrar-se para dar uma prova de sua gratidão, ao povo Natalense, de quem levava gratas recordações, prometendo que muito em breve, voltaria a esta guarnição, a fim de desobrigar-se das provas de elevado apreço de que foi alvo.

Concluindo esta ligeira e concisa noticia, desejamos que bonanzosos ventos conduzão S. Exc. ao ponto a que se destina, aguardando nos para em outra occasião melhor expressarmos a respeito de tão illustre General.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Sessão ordinaria em 26 de Julho de 1893

Presidencia do Excm. Desembargador Vital Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes Excm. Desembargadores Olympio Vital Presidente interino, Chaves Filho, Procurador Geral interino, Doutores Lemos, Meira e Dourado, foi aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Passagens:

Do dr. Lemos ao dr. Meira:

Appellação crime:

N. 15.—Canguaretama—Appellante, Antonio Leobino de Siqueira,—Appellado, a Justiça.—

Do dr. Dourado ao dr. Lemos:

Appellação crime:

N. 2 a.—Natal—Appellantes, os Desembargadores Joaquim Ferreira Chaves Filho e José Climaco do Espirito Santo—Appellado, José Jeronymo Salvador Muniz.

Com vista ao Procurador Geral:

Appellações crimes:

N. 17.—Macahyba—Appellante, Arsenio Celestino Pinheiro—Appellado, João Cavalcante Bezerra e outros.

N. 22.—Macahyba—Appellante, a Justiça—Appellado, Antonio Candido de Mello.

N. 31.—Canguaretama—Appellante, a Justiça—Appellados, Eudemo dos Santos e outros.

Parceres do Procurador Geral:

Recurso crime:

N. 23.—Canguaretama—Recorrente, o Juiz de Direito.—Recorridos, Landelino Coriolano e outros.

Appellação crime:

N. 33.—Canguaretama—Appellante, a Justiça, Appellado, Pedro Felix.

Despacho:

Pelo Desembargador Chaves Filho:

Recurso conciliacão administrativa:

N. 5.—Macahyba.—Recorrente, Joaquim Ignacio Pereira—Recorrida, a Intendencia Municipal.—Sendo interessado no futo o município, julgou-se impedido para nelle funcionar como Procurador Geral.

Nada mais havendo a tratar, levantou se a sessão.

Dez audiência semanaria o dr. Meira.

Será juiz da proxima semana o dr. Dourado.

Por portaria do Presidente do Superior Tribunal de justiça, de 26 do corrente, foi nomeado João Emerenciano Carneiro para servir o cargo de official da justiça do mesmo Tribunal, ficando sem effeito a anterior nomeação de Emygdio Martins de Castro, visto não ter até aquella data solicitado o respectivo titulo.

Sessão ordinaria em 2 de Agosto de 1893.

Presidencia do Excm. Desembargador Olympio Vital. Secretario, o Bacharel Falcão Filho.

Ao meio dia, na sala das conferencias, presentes os Excm. Desembargadores Olympio Vital, Presidente interino, Chaves Filho, Procurador Geral interino, Drs. Lemos, Meira e Dourado, foi aberta a sessão.

Foi lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Petiçào de graça do preso João Francisco de Souza, instruida e informada pelo dr. Juiz de Direito da comarca do Apody.—Ao Desembargador Procurador Geral do Estado.

Petiçào de graça de Joaquina Maria da Conceição, romettida pelo Governador do Estado.—Ao Juiz de Direito da comarca do Ceará-minha para instruir e informar.

Petiçào de graça de Joaquina Maria da Conceição, romettida pelo Governador do Estado.

